



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**Ata de Julgamento – 41ª Sessão Ordinária**

Aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2017, nesta cidade do Rio de Janeiro, às 13:21 horas, na sala de sessões, reuniu-se o Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL, sob a presidência da Excelentíssima Senhora DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, presentes os Excelentíssimos Senhores DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS e DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI. Representando o Ministério Público, compareceu o Doutor Sérgio Roberto Ulhôa Pimentel, Procurador de Justiça.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores DES. LUIZ ZVEITER, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM e DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES.

Compareceram à sessão, apenas para julgarem os processos aos quais estavam vinculados, os Excelentíssimos Senhores DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. MAURO DICKSTEIN e DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE.

Declarada aberta a sessão, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Elisabete Filizzola Assunção, 1ª Vice-Presidente, no exercício da Presidência, anunciou o adiamento dos processos da relatoria do Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres, abaixo discriminados:

**1. 0061938-69.2015.8.19.0000**

CLASSE                    ACAO RESCISORIA  
PRESIDENTE            DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR                DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ORIGEM SAO FIDELIS 1ª VARA  
AUTOR DAVID LOUREIRO COELHO  
ADVOGADO LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO MARCELO LOPES DA SILVA  
ADVOGADO MAURA LANNES CARUSO CARVALHO  
REU MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REU EVANDRO MARINHO SALIM  
REU KATHERYNE MOREIRA SALIM LOPES BITENCOURT  
REU ALINE GOMES SALIM CORDEIRO  
ADVOGADO ALEX CORREA LOPES BITENCOURT  
PROC.JUST. CARLOS CICERO DUARTE JUNIOR  
PROC.JUST. VERONICA C.R ANTUNES ZYLBERMANN

Processo adiado para a sessão de 11/12/2017, por indicação do Desembargador Marcos Alcino que pediu vista em outra sessão.

**2. 0060985-71.2016.8.19.0000**

CLASSE EXCECAO DE SUSPEICAO  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
EXPTE FLAVIO SCHECHTER  
ADVOGADO FLAVIO SCHECHTER  
EXPTO DENISE VACCARI MACHADO PAES

Por indicação do relator, processo adiado para a sessão de 11/12/2017.

**3. 0031180-10.2015.8.19.0000**

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ACAO RESCISORIA)  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES  
ORIGEM CAPITAL 47 VARA CIVEL  
REVISOR DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

EMBARGANTE       TELEMAR NORTE LESTE S A  
ADVOGADO         ANA TEREZA BASILIO  
EMBARGADO        NET COURIER ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA  
ADVOGADO         FLÁVIO ANDRADE DE CARVALHO BRITTO  
ADVOGADO         CARINA LELLIS NICOLL SIMÕES LEITE  
ADVOGADO         FRANCISCO JOSÉ DEFANTI FONSECA

Por indicação do relator, processo adiado para a sessão de 11/12/2017.  
Presente o Dr. Hans Christian.

**4. 0002460-62.2017.8.19.0000**

CLASSE            AGRAVO INTERNO (INCIDENTE DE SUSPEICAO)  
PRESIDENTE       DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR          DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES  
ORIGEM           TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE             ANTONIO CARLOS DE CASTRO LEONCIO  
ADVOGADO         WILTON ANTONIO FERNANDES  
ADVOGADO         FLÁVIO BERÇO FERNANDES  
AGDO             RICARDO COUTO DE CASTRO

Por indicação do relator, processo adiado para a sessão de 11/12/2017.

**5. 0029669-40.2016.8.19.0000**

CLASSE            EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (MANDADO DE SEGURANCA - CPC)  
PRESIDENTE       DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR          DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES  
ORIGEM           TRIBUNAL DE JUSTICA  
EMBARGANTE       DENILSON DE SOUSA CRUZ  
ADVOGADO         MARCOS BARROS ESPINOLA  
EMBARGADO        EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST.        REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA

Por indicação do relator, processo adiado para a sessão de 11/12/2017.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**6. 0034337-88.2015.8.19.0000**

CLASSE ACAO RESCISORIA  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AUTOR SERGIO HERVAL HOLANDA DE LIMA  
ADVOGADO MARCELLO RAMALHO DA SILVA  
REU GEORGES HANNA KHALIL  
ADVOGADO JOAQUIM MENDES DE CARVALHO  
REU FATIMA CRISTINA MARQUES DE JESUS  
ADVOGADO CRISTINA SALDANHA FERREIRA CHATAIGNIER  
ADVOGADO CAMILA NORONHA MOREIRA DA SILVA

Processo adiado para a sessão de 11/12/2017, por indicação do Desembargador Marcos Alcino que havia pedido vista em outra sessão.

**7. 0068083-49.2012.8.19.0000**

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (PETICAO - CIVEL)  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
REQTE ADRIANA CELIA DE SOUZA NOVIS  
REQTE GISLAINE CARLA KEPE FERREIRA  
REQTE ANA CLAUDIA ALMADA MARINHO  
REQTE VIVIANE MARIA DE BARROS PINTO  
REQTE ISABEL TERESA PRADO MASELLI ZANANIRI  
REQTE VLADIMIR JESUS LAUDADIO DE LIMA  
REQTE ANA PAULA PRATA DE FREITAS VIANA  
REQTE CLAUDIO SILVA MASCARENHAS LIMA  
REQTE MARIA LUCIA DA MOTA GOMES DE SOUZA  
REQTE BEATRIZ LEAL DE OLIVEIRA  
REQTE SIMONE CAVALIERI FROTA  
REQTE SERGIO SIMOES CALDAS





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

REQTE AFONSO HENRIQUE M GONÇALVES  
REQTE ALBERTO DE SOUZA MATTOS  
REQTE ALEXANDRE PALMEIRAS e outro  
REQTE AMILCAR PARANHOS DA SILVA VELLOSO  
REQTE ARMANDO FIGUEIREDO COSTA  
REQTE AUGUSTO LEIVAS DE OTERO  
REQTE CEHIL CUNHA TINOCO  
REQTE CELSO SARAIVA COELHO  
REQTE CLAUDIO MOACYR DE AZEVEDO  
REQTE DARCY FERNANDES CARDOSO  
REQTE FLAVIO PORTO BARROSO  
REQTE FRANCISCO DA CUNHA GOMES  
REQTE FRANCISCO S R AMONIZ DE ARAGÃO  
REQTE GERALDO DE CARVALHO  
REQTE HELVIO SALLES  
REQTE JIM CAZAES BARBOSA  
REQTE JOAO BAPTISTA NOGUEIRA DOS SANTOS  
REQTE JOÃO RIBEIRO SIMÕES JUNIOR  
REQTE JOÃO VICTOR DE MELLO FRANCO  
REQTE JOSÉ FRANCISCO TAMMBIAS FORTES  
REQTE JOSÉ WALTER DE MIRANDA  
REQTE LUIZ FELIPPE BARROSO MARCH  
REQTE MANOEL DE CARVALHO BARROSO  
REQTE MARCELO EDUARDO F DE CARVALHO  
REQTE MARCUS HENRIQUE GARCIA SOARES  
REQTE MARIA DE LOURDES NUNES DOS SANTOS  
REQTE MARIA THEREZA GARCIA COSTA BLOWER  
REQTE MARIA VICTORIA S M WOOD  
REQTE MARSHALL TORRES DE LACERDA  
REQTE MIGUEL ANTONIO DABUL  
REQTE MURILO MOREIRA  
REQTE NELSON DE AZEVEDO BRANCO  
REQTE NELSON MUFARREJ





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

REQTE NILZA LUDOLF DE ALMEIDA FREIRE  
REQTE ODOVALDO VASQUES  
REQTE OTTO OLIVEIRA DE LARA REZENDE  
REQTE PAULO DE COUTO E PFEIL  
REQTE PAULO DE MACEDO REGO  
REQTE PAULO GERMANO MAGALHÃES  
REQTE RAYMUNDO RODRIGUES  
REQTE REYNALDO DE MATTOS REIS  
REQTE ROMULO OLIVEIRI  
REQTE RONALDO CAMPOS DUNCAN  
REQTE RUBENS FALCÃO  
REQTE THOMAZ LEOPOLDO DE AQUINO CORREA  
REQTE VOLTAIRE MOYSES DE SOUZA  
REQTE WILMOR JOSE GOMES CRUZ  
REQTE JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO  
REQTE HELIO LIMOEIRO JUNIOR  
REQTE PAULO FELICIO PALMIER  
REQTE PEDRO PAULO CRISTOFARO  
REQTE PEDRO VIEIRA VAZ DE LIMA RODRIGUES  
ADVOGADO ORLINDO ELIAS FILHO  
REQDO EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. CHRISTIANO DE OLIVEIRA TAVEIRA  
REQDO EXMO SR PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
REQDO EXMO SR SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQDO EXMO SR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO  
REQDO EXMO SR SECRETÁRIO DE ESTADO DA POLÍCIA CIVEL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
REQDO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO ZENAIDE PAULINA PEREIRA RAMOS BITTENCOURT  
REQUERENTE DARCY FERNANDES CARDOSO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

REQUERENTE DARCY FERNANDES CARDOSO  
REQUERENTE DARCY FERNANDES CARDOSO

Processo adiado para a sessão de 11/12/2017

**8. 0019892-95.1997.8.19.0000**

CLASSE AGRAVO INTERNO (EMBARGOS A EXECUCAO - CÍVEL)  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. SYLVIA BRAGA TAVARES PAES  
EMBARGADO NELSON FERNANDES BARBOSA  
EMBARGADO VIRGINIA MARIA REZENDE XEXEO DUARTE  
EMBARGADO ANNA LUIZA BEN JAMIN VASILIEV  
EMBARGADO GISELA LIMA FEGUILSON  
EMBARGADO MARLENE ROSA DA CONCEICAO  
EMBARGADO TERESA CRISTINA KASTRUP DE ALMEIDA  
EMBARGADO VANDA MARIA LESSA MARTINS  
EMBARGADO ROSA MARIA FREIRE DE AGUIAR LESSA  
EMBARGADO CESAR AUGUSTO PIRES DOS SANTOS  
EMBARGADO JORGE LUIZ CARDOSO DE ANDRADE  
EMBARGADO WALTER MARTINS VERDUGAL  
EMBARGADO FRANCISCA DA COSTA  
EMBARGADO LAERCIO LINO DE CARVALHO  
EMBARGADO CRISTIANE MARIA BRAZ LESSA  
EMBARGADO CARLA BARBOSA FERNANDES  
EMBARGADO LUCIA PORTUGAL BORGES DE CASTILHO  
EMBARGADO REGINA LUCIA FERREIRA DE SOUZA  
EMBARGADO KATIA REGINA FERREIRA LOBO ANDRADE MACIEL  
EMBARGADO EDSON DE FREITAS  
EMBARGADO ANTONIO RAIMUNDO MADEIRA FILHO  
EMBARGADO ANA MARIA MESSERE DE LACERDA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

EMBARGADO CELIA NAGILA MOREIRA DE AGUILAR SILVA  
EMBARGADO WALDIR GONCALVES DE CARVALHO  
EMBARGADO RICARDO DE ANDRADE SILVA  
EMBARGADO ELIZABETH LEIDERMAN  
EMBARGADO MARLENE RESENDE PRADO  
EMBARGADO CLIMENE DE ANDRADE  
EMBARGADO NEUSA HATSUE HIGA CABRAL  
EMBARGADO JOSEFA DE OLIVEIRA ANDRADE  
EMBARGADO MARIA TERESA DE ALMEIDA RAMOS  
EMBARGADO MARIA TERESA GAPPO COSTA  
EMBARGADO LUIZENE DENOVARO GOMES  
EMBARGADO ANNAZITA COELHO DA SILVA  
EMBARGADO MARIA CRISTINA TOCATINS DE ARAUJO  
EMBARGADO ANADYR DE MIRANDA MEDRADO DIAS  
EMBARGADO MARIA JOSE MOURA DE SERPA LOPES  
EMBARGADO ELZA FERREIRA DE MOURA  
EMBARGADO JOEL MACEDO PENA  
EMBARGADO SYLVIO DIAS MONTEIRO  
EMBARGADO MARIA DE LOURDES CLEMENTE DE SOUZA FARACHE  
EMBARGADO CREUZA VILELLA CAMPOS  
EMBARGADO JULIETA GIGANTE  
EMBARGADO ANTONIO BENTO DE BRITO  
EMBARGADO MARIA DALVA MARTINS MARINHO  
EMBARGADO IVAN DE FIGUEIREDO  
EMBARGADO RUBEM LEAL SIQUEIRA  
EMBARGADO PAULO ROBERTO MOREIRA DE REZENDE  
EMBARGADO WALTER LOPES MILHEIRO  
EMBARGADO JOSE DE SOUZA  
EMBARGADO EDGAR TRAJANO DE OLIVEIRA  
EMBARGADO LINDENBERG DE SOUZA WALTZ  
EMBARGADO ELIANA DA SILVA BORGES  
EMBARGADO SERGIO LUIZ PREDRA DOS SANTOS  
EMBARGADO IRACI VIEIRA DE SOUZA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

EMBARGADO MARIA MARGARETE MACIEL LIMA MARTINS  
EMBARGADO LUIZ CARLOS MARQUES DA SILVA  
EMBARGADO YONNE FERNANDES PINHEIRO  
EMBARGADO CARLOS GREGORIO  
EMBARGADO ARLETE ALVIM DE ALMEIDA  
EMBARGADO DENISE CLEMENTE DE MELO  
EMBARGADO FRANCISCO LISBOA SERPA  
EMBARGADO PAULO ROBERTO ALVES PINTO  
EMBARGADO ELVA CANTERO  
EMBARGADO PAULO FIGUEIREDO DEHAYE  
EMBARGADO MARLIO CHRISSANTO  
EMBARGADO FERNANDO FIGUEIRA MOREIRA  
EMBARGADO NOEMIA DE OLIVEIRA  
EMBARGADO MARIA HELENA CORREA PIRES  
EMBARGADO DULCE HELENA NUNES DA SILVEIRA  
EMBARGADO FREDERICO SKINNER CARVALHOSA  
EMBARGADO JOAO CARLOS HENRIQUE  
EMBARGADO DALVA SERRA SECCA DE ALMEIDA  
EMBARGADO IVONE DA MOTA LOPES  
EMBARGADO SEBASTIAO MENDES  
EMBARGADO JOAO DE FREITAS VALLE  
EMBARGADO PAULO ROBERTO CAMPOS RIBEIRIO  
EMBARGADO CLEA FIGUEIREDO MENDES  
EMBARGADO JAYME CARLOS RODRIGUES DA SILVA  
EMBARGADO MARTA MOREIRA NEVES  
EMBARGADO ONELIA PALMA LIMA  
EMBARGADO THEREZA DA SILVA CARDOSO  
EMBARGADO ARSEN SALIBIAN  
EMBARGADO PEDRO PUALO DE SOUZA CRUZ  
EMBARGADO KATIA CRISTINA DOS SANTOS  
EMBARGADO LEYLA LAGDEN TOLEDO DE ABREU  
EMBARGADO LUIZ JORGE TAVARES  
EMBARGADO ALDA MARIA SOUTO DE ALBUQUERQUE





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

EMBARGADO JOEL DE OLIVEIRA DA SILVA  
EMBARGADO LOURDES MONTEIRO PALMIERI  
EMBARGADO ADRIANA CANTERO  
EMBARGADO OSMAR RODRIGUES DA SILVA  
EMBARGADO FLORINDA CAMPANHA PATRIARCA  
EMBARGADO RENATO COUTINHO DE SOUZA  
EMBARGADO ADELMO GARCEZ ARAUJO  
EMBARGADO MARISA TURQUES DE SAR  
EMBARGADO OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO  
EMBARGADO LUCY DE SOUZA OLIVEIRA  
EMBARGADO MARILIA ALVES DA SILVA  
EMBARGADO NORMA CHRISSANTO DIAS  
EMBARGADO WILMA GOMES PONCELL  
EMBARGADO GASTAO FERNANDES DE OLIVEIRA  
EMBARGADO ICLEA HAUER DA SILVA  
EMBARGADO JOSE OCTAVIO GONCALVES PORTELLA  
EMBARGADO WANDERLIN TAVARES BIRIDEIBA  
EMBARGADO VALDIR CAMPOS GONCALVES DE CARVALHO  
EMBARGADO MARIA TERESA MOREIRA MENEZES  
EMBARGADO ALICE RAMOS  
EMBARGADO SONIA HELENA DA SILVA  
EMBARGADO MARIGLORIA ARRUDA VIANA  
EMBARGADO SILVIO LOPES TRINDADE  
EMBARGADO SERGIO PACHECO DE MOURA  
EMBARGADO HELDO MIRANDA PEREIRA  
EMBARGADO CLAUDINE TAVARES REIS  
EMBARGADO SUELI MARIZA GENTILE FRIEDMAN  
EMBARGADO ADAMASTOR MMONFORTE  
EMBARGADO HENRIQUE BORGES MARQUES  
EMBARGADO KATIA DE ARAUJO LIMA  
EMBARGADO ALFREDO ROBERTO ROMUALDO FERREIRA  
EMBARGADO NEREIDA LEAL LOMANTO  
EMBARGADO IVAN COELHO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

EMBARGADO CARLOS ROBERTO BIANCHI  
EMBARGADO ANTONIO CESAR TEIXEIRA  
EMBARGADO FRANKLIN MESSINA  
EMBARGADO ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA CORREA  
EMBARGADO TERCIO DE MELLO  
EMBARGADO FRANCISCO MONTEIRO DA COSTA FILHO  
EMBARGADO AGOSTINHO ORLANDO PEREIRA  
EMBARGADO SILVIO REINALDO DE MELO  
EMBARGADO EDGAR DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
EMBARGADO HELENA EHLING  
EMBARGADO MARILIA FERREIRA AMADO  
EMBARGADO DAGMAR PACHECO  
EMBARGADO ZORAIDE ROCHA DA SILVA  
EMBARGADO RITA TAVARES TIETZMANN  
EMBARGADO TANIA DO PRADO NOVAES  
EMBARGADO CLAUDIA MARIA MAIA PIRES  
EMBARGADO SILVIA REGINA CALAZANS DE SOUZA  
EMBARGADO ELIZABETH RODRIGUES RIBEIRO  
EMBARGADO MYRIAM SUTTER NUSS  
EMBARGADO ELIZABETH FRIGERI GARCIA  
EMBARGADO MARCIA ELCIRA RAUPP BARRETO AMARANTE  
EMBARGADO MALVINA GONCALVES  
EMBARGADO ARLETTE DIAS DA SILVA  
EMBARGADO JOSE LUIZ RIBEIRO DA GUIA  
EMBARGADO MARIA JOSE GALVAO  
EMBARGADO SALETTE MARIA PERPETUA DO SOCORRO DE FREITAS LIMA  
DAMASCENO  
EMBARGADO PAULO ROBERTO CORDEIRO DE MACEDO  
EMBARGADO NILDE OLIVIER PINTO  
EMBARGADO ANA MARIA VALENTIM  
EMBARGADO SANDRA MARIA LISBOA  
EMBARGADO MARIA CELI MYNSSEN  
EMBARGADO ALDA PEREIRA PINTO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

EMBARGADO JOSE MARIO FRAMBACH DE SA FREIRE  
EMBARGADO GALBA LOUREIRO  
EMBARGADO NELLY DE FREITAS LEMGRUBER  
EMBARGADO JOSE CIPRIANO DE ALMEIDA  
EMBARGADO EDISON ROCHA DA SILVA  
EMBARGADO VERA LUCIA RAPOSO EBERT  
EMBARGADO RICARDO JOSE MUNIZ DA CUNHA  
EMBARGADO NADYA SOARES PINTO  
EMBARGADO ANA MARIA REIFF CARLOS CARVALHO  
EMBARGADO ROBERTO MAGALHAES  
EMBARGADO JULIA DE SOUZA FARIAS  
EMBARGADO TEREZA CRISTINA LOPES DA PENHA  
EMBARGADO LUCY JORDAO VILLALBA  
EMBARGADO MARIA ARMINDA PATRICIO BARROS  
EMBARGADO EDA MARIA SALDANHA  
EMBARGADO MARILUCIA MOREIRA SANTOS  
EMBARGADO ISABEL BULCAO ACETI  
EMBARGADO RAYMUNDO SERGIO BENVINDO DE LIMA  
EMBARGADO LUIZ PAULO REIS  
EMBARGADO ROSANGELA DIAS LINO MACHADO  
EMBARGADO VANDERLEI PINTO DA SILVA  
EMBARGADO THEREZINHA DE JESUS CARDOSO MOREIRA  
EMBARGADO TELMA CELIA RODRIGUES  
EMBARGADO VALDIR DE ALMEIDA DA SILVA  
EMBARGADO GLORIA REGIA DUARTE  
EMBARGADO REGINA COELI DE ALMEIDA FREIRE  
EMBARGADO APOLLO DE OLIVEIRA GODOY  
EMBARGADO MARIA CECILIA CITO BIANCHI  
EMBARGADO ALCIONE PIRES REIS  
EMBARGADO USIEL ALVES DE OLIVEIRA  
EMBARGADO GERMANO OCTAVIO WEBER  
EMBARGADO KATIA DA SILVEIRA SALVADOR  
EMBARGADO TANIA MOLISANI SARKIS





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

EMBARGADO ELIONE CASTELLO GARCIA DA SILVA  
EMBARGADO MARIA DAS GRACAS DE ANDRADE COSTA  
EMBARGADO JAIR GUIZAN GONCALVES  
EMBARGADO HAYNETTE MAGALHAES GONCALVES  
EMBARGADO MONICA SALGUEIRO MARIA TEIXEIRA DE AQUINO  
EMBARGADO MARLENE FARIAS AMORIM  
EMBARGADO JOSE RENATO TEIXEIRA VIDEIRA  
EMBARGADO WANDA GONCALVES DE OLIVEIRA MELLO  
EMBARGADO REGINA PERAZZINI PEIXOTO  
EMBARGADO SILVIA ELAINE RODRIGUES GONCALVES  
EMBARGADO JOSE CARLOS SANTOS BENITES  
EMBARGADO ELAINE TERESA SANTOS E SOUZA DIAS  
EMBARGADO LUCY TORRES PEREIRA  
EMBARGADO BEATRIZ IGNACINHA PINTO MC MILLAN  
EMBARGADO BRASILIA HANKE  
EMBARGADO MARIA CRISTINA RETO BATISTA  
EMBARGADO PAULO FERREIRA DA SILVA  
EMBARGADO ADELCILIO TEIXEIRA CARDOSO  
EMBARGADO JOSE DE CARVALHO CARLOS  
EMBARGADO SYDNEY MARCELLO  
EMBARGADO ANAMARIA DE MIRANDA MONTENEGRO GUIMARAES  
EMBARGADO SWERGIO LUIS PEREIRA RODRIGUES  
EMBARGADO VERA LUCIA ARIAS DE SOUZA  
EMBARGADO MIRIAM ALVES BIFANO VELASQUEZ  
EMBARGADO ORLY GONCALVES PRADO SEIXAS  
EMBARGADO MARIA DE FATIMA CARRADA FIRMO  
EMBARGADO MONICA MELO BARRETO DE ARAUJO  
EMBARGADO ANTONIO DAS NEVES  
EMBARGADO MARILZA PINHEIRO SANTOS  
EMBARGADO ISAC DE OLIVEIRA  
EMBARGADO WANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS  
EMBARGADO ANA CRISTINA DA CUNHA FERRAZ  
EMBARGADO MARIA LUCIA RODRIGUES MAGNO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

EMBARGADO AURISTER PEREIRA MACHADO  
EMBARGADO CARMEM FERNANDES MOREIRA PERES  
EMBARGADO FRANCINETE SOLON RIBEIRO  
EMBARGADO MARCIA CLAUDIA ACCIOLY PIMENTEL  
EMBARGADO MARIA HELENA NEVES TOLEDO  
EMBARGADO ANA ASSUNCAO DE FARIAS  
EMBARGADO DENISE PASSOS DO VALE  
EMBARGADO CARMEN LUCIA CORDEIRO CAVALCANTI PESTANA  
EMBARGADO JOSE MARIO PESTANA  
EMBARGADO JUPIRA BERNARDO DOS SANTOS  
EMBARGADO MANOEL NUNES COSTA FILHO  
EMBARGADO JOSE CARLOS NUNES COSTA  
EMBARGADO WALTER PEREIRA DE AMORIM  
EMBARGADO YEDA LOPES CARDOSO  
EMBARGADO DEIZE BRAGA CORREA  
EMBARGADO ISIS TINOCO  
EMBARGADO NACIR PEREIRA DIAS  
EMBARGADO SILVIO RAMON CANTERO  
EMBARGADO HILDA PEREIRA DE ABREU  
EMBARGADO ANTONIO TEIXEIRA CARVALHO  
EMBARGADO ANDIRA PACHECO ROCHA  
EMBARGADO MARIA ALINA ACOSTA DE CASTILHO  
EMBARGADO GLORIA LUCIA WERMELINGER BARANDIER  
EMBARGADO ANNA LUCIA GUIMARAES SOARES HINTZ  
EMBARGADO ANTONIO JULIO DIAS RIBEIRO  
EMBARGADO MARLENE CURTINHAS VASCONCELLOS  
EMBARGADO MARIA CRISTINA BITTENCOURT DE MORAIS  
EMBARGADO SONIA MARIA ALVIM GUERRA  
EMBARGADO NELSON DE MAGALHAES CASSVAN  
EMBARGADO NICEAS RAMOS  
EMBARGADO CLAUDIA MARIA DRUMMOND  
EMBARGADO SERGIO PERI CORONEL BARRETO  
EMBARGADO IVALDO ROSENDO DO BONFIM





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

EMBARGADO DAGOBERTO DIAS DE CASTRO  
EMBARGADO JORGE FREIRE DOS SANTOS  
EMBARGADO REGINA CELIA DOS SANTOS FIDELIS  
EMBARGADO AYLTON JOSE HYPOLITO DO NASCIMENTO  
EMBARGADO CELIA GOMES DA SILVA  
EMBARGADO REVALINA DUARTE VIANA  
EMBARGADO GREGORIO HERCULANO GALASSO  
EMBARGADO MARIA HELENA PEREIRA  
EMBARGADO DELMA DE SOUZA FERREIRA  
EMBARGADO CAIO IVSON DA SILVA SOARES  
EMBARGADO ARLINDA BRANDAO  
EMBARGADO CARLOS ALBERTO DA SILVA E SOUZA  
EMBARGADO JORGE SANTOS LORCA  
EMBARGADO WANDA MENDES MACHADO DOS SANTOS  
EMBARGADO ADELAIDE DA SILVA SIQUEIRA  
EMBARGADO RITA LUZIA PEDROSA DE ANDREA  
EMBARGADO NILDA LOMANTO SANTA CRUZ  
EMBARGADO MARIA JOSE DE BARROS IMBASSAHY  
EMBARGADO MARIA HELENA DE ARAUJO CARMO  
EMBARGADO EDIR LAMARCA RABELLO DE SOUZA  
EMBARGADO JANETE SANGIACOMO  
EMBARGADO LYSETTE RABELLO MEMORIA  
EMBARGADO ROBERTO GUERRA BORGES  
EMBARGADO ROSANGELA DOS SANTOS SOUZA  
EMBARGADO SERGIO MENDES COSTA  
EMBARGADO JACQUES SOCHACZEWSKI  
EMBARGADO JACKSON LINO MACHADO  
EMBARGADO JOSE LUIZ SANTOS PEIXOTO  
EMBARGADO EUGENIA REIS CRUZ  
EMBARGADO ANDRE CANDIDO FRANCO PEREIRA  
EMBARGADO OSWALDO CARDOSO MALTEZ  
EMBARGADO MARILIA DE DIRCEU MENEGALE  
EMBARGADO OLIMPIA DE SOUZA BRANDAO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

EMBARGADO ENI RODRIGUES DOS SANTOS  
EMBARGADO MARTHA DE OLIVEIRA PEREIRA  
EMBARGADO TANIA GEMAL RODRIGUES  
EMBARGADO WILSON BATISTA DE OLIVEIRA E SILVA  
EMBARGADO TERESINHA MARQUES GUIMARAES  
EMBARGADO VANIA DA FONSECA SARDINHA  
EMBARGADO CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
EMBARGADO ANGELLO INCUTTO  
EMBARGADO LEDA MARIA BENTO DE FARIA PACHECO  
EMBARGADO ANTONIO CARLOS CARRERA MARCHON LEAO  
EMBARGADO ANITA SHIZUCO KAMATA  
EMBARGADO LILLY MARLENE FERREIRA PINTO  
EMBARGADO ELIANE BARBOSA RODRIGUES  
EMBARGADO LUIZ FERNANDO DA SILVA LYRA  
EMBARGADO MARIZA FIRMINO  
EMBARGADO NICE LANNA PIRES PENNA  
EMBARGADO LOURDES MARIA PIRES  
EMBARGADO ORLANDO FIGUEIREDO SOBRINHO  
EMBARGADO HILDA ANGELICA DE LUCAS NASCIMENTO  
EMBARGADO WILIBALDO AUGUSTO MENDES  
EMBARGADO CARLOS ROBERTO DA CONCEICAO  
EMBARGADO MIRIAN RODRIGUES DE SANT'ANNA  
EMBARGADO MARILZA MENDONCA MENDES  
EMBARGADO EMANUEL SCORALICK BRAGA  
EMBARGADO LEDA MARIA FIGUEIRA DE MELLO  
EMBARGADO ARLINDO AUGUSTO DOS SANTOS ASSUMPCAO  
ADVOGADO KARINA DE MENDONÇA LIMA  
ADVOGADO VERA MARIA FIGUEIREDO BRAUNSCHWEIGER  
EMBARGADO ANA LUCIA DIAS DA SILVA  
EMBARGADO VILMA SANTOS DE MESQUITA  
EMBARGADO CLAUDIO LUIZ GOMES DA SILVA  
EMBARGADO NELSON FERNANDES DE AZEVEDO  
EMBARGADO MARIA JOSE LEITE DE ANDRADE





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

EMBARGADO EDNEIA DE FATIMA NASCIMENTO  
EMBARGADO MARIA HELENA SOARES  
EMBARGADO MANOEL JOSE DA CUNHA CHAVES  
EMBARGADO MARILDA DE PAULA ASSIS  
EMBARGADO HELENA MARIA QUEIROGA DE AGUIAR  
EMBARGADO JOSE MARLITO DOS SANTOS  
EMBARGADO ANGELA MARIA SILVA PEREIRA GOMES  
EMBARGADO MARIA GORETE GUERRA DO NASCIMENTO  
EMBARGADO DEUZARINA DE NAZARE SILVA PINTO  
EMBARGADO AIX GUIMARAES RIZZO  
EMBARGADO MARIA IMACULADA MOL DUTRA  
EMBARGADO DARCY RODRIGUES FERREIRA  
EMBARGADO MARCOS MACHADO DE CARVALHO  
EMBARGADO VANIA ROMAO PEDROSA  
EMBARGADO ISMAEL ROCHA DOS SANTOS  
EMBARGADO VILMA GRAZIA CARACCILO  
EMBARGADO JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS  
EMBARGADO SOLANGE PAES DA CRUZ  
EMBARGADO VALTER JOSE PEREIRA DA SILVA  
EMBARGADO ANTONIO EVERARDO DA SILVA  
EMBARGADO NILTON FERREIRA DA SILVA  
EMBARGADO MARIO GONCALVES FILHO  
EMBARGADO LUIZ CARLOS GONCALVES  
EMBARGADO PAULO PEREIRA RIOS  
EMBARGADO DINA FONSECA DE CARVALHO GONCALVES  
EMBARGADO ALVARO CARDOSO ABRANTES  
EMBARGADO IVAN GOMES DORO  
EMBARGADO CARLOS ALBERTO PROVENCIANO GALLO  
EMBARGADO ELDO SANCHES  
EMBARGADO LIGIA MARIA MARQUES DE MATOS  
EMBARGADO JOSE BARROS SOBRINHO  
EMBARGADO BERTOLO KLINGER FAHED  
EMBARGADO IVO FERREIRA DA SILVA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

EMBARGADO JOSE WILSON AMORIM MOREIRA  
EMBARGADO IVAN DA SILVA FARIAS  
EMBARGADO RAYMUNDO BELEM DO NASCIMENTO BRITTO PASSOS PINHEIRO  
EMBARGADO EDELZA MARIA DE ASSIS BARRETO  
EMBARGADO JALDECI PAES  
EMBARGADO ELIENE BARBOZA DOS SANTOS  
EMBARGADO AGENOR ALVES CABRAL  
EMBARGADO ERLÉNIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
EMBARGADO DILMA STELLA SILVA DE FARIA  
EMBARGADO DARIO DA SILVA  
EMBARGADO BARBARA MARIA ELIAS PELLINI  
EMBARGADO CONSTANCIO PINHEIRO DA NOBREGA  
EMBARGADO EDIR LEITAO ESTEVES  
EMBARGADO CRESO DE SA PACHECO  
EMBARGADO CHAFICK AWAD FILHO  
EMBARGADO ARAPUAN SERAPHIN MENEZES  
EMBARGADO JOSE CARLOS DA SILVA COSTA  
EMBARGADO ANA CRISTINA SILVA PINTO  
EMBARGADO FRANCISCA MARIA RIBEIRO FIGUEIRA  
EMBARGADO GASTAO RODRIGUES GARCIA FILHO  
EMBARGADO ROBERVAL DE GUSMAO  
EMBARGADO SANDRA REGINA PINUDO TERRA  
EMBARGADO SYVIO VIEIRA DA SILVA  
EMBARGADO ANTONIO DE LISBOA COUTINHO  
EMBARGADO YORACY BERG RIBEIRO PINTO  
EMBARGADO BARBARA REGINA DE OLIVEIRA PESSANHA DE CARVALHO  
EMBARGADO ELLY TAVARES DA SILVEIRA  
EMBARGADO LUIZ DE SOUZA AREAS JUNIOR  
EMBARGADO ELIANA SILVA DE OLIVEIRA SEARA  
EMBARGADO CINTIA VIEIRA DA SILVA  
EMBARGADO ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS MARTINS  
EMBARGADO LUCI DE LIMA JESUS COSTA  
EMBARGADO MARIZA FERNANDES DA SILVA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

EMBARGADO SARAH MARIA CARDOSO DOS SANTOS MARTINS  
EMBARGADO ROBERTO DANTAS NAVARRO  
EMBARGADO CARLOS ALBERTO MAIA HERRERA  
EMBARGADO MARIA JOSE SIMOES BARROS MARTINS  
EMBARGADO CASIA CAVALCANTI ROSEIRA  
EMBARGADO PAULO CEZAR DE OLIVEIRA  
EMBARGADO CARLOS AUGUSTO DORMUND  
EMBARGADO SERGIO JOSE CARAMA DE ALMEIDA  
EMBARGADO LUIZ MIGUEL SIMAO  
EMBARGADO CARLOS ALBERTO RODRIGUES MOURA  
EMBARGADO IVONE LEMOS BARBOSA  
EMBARGADO CARLOS AUGUSTO SILVEIRA CARNEIRO  
EMBARGADO GISELE DA SILVA PEREIRA  
EMBARGADO CESAR MARQUES DA SILVA  
EMBARGADO WALMYR LEAL  
EMBARGADO MELLEN SILVA ABBUDI  
EMBARGADO MARIA DA PENHA FIGUEIREDO  
EMBARGADO MARIA AMELIA DE MATTOS  
EMBARGADO ANTONIO RODRIGUES MONTENEGRO  
EMBARGADO CARLOS DA FONSECA  
EMBARGADO JOSE CARLOS DOS SANTOS  
EMBARGADO ODIVAL PINNA DE CARVALHO  
EMBARGADO IZA WANDERLEY PAES BARRETO  
EMBARGADO PAULO RENATO MACEDO FORTUNA  
EMBARGADO ROBERTO MEDEIROS SOUZA  
EMBARGADO ZITA MADALENA DELFRARO CASTRO  
EMBARGADO ROBERTO JOSE CARNEIRO MATTOS  
EMBARGADO ABEL GONCALVES DOS SANTOS  
EMBARGADO EFIGENIA APARECIDA DE ANDRADE COSTA  
EMBARGADO CRISANTO JOSE DE JESUS NETO  
EMBARGADO JOSELIA DAS GRACAS PREVOT DE MELO FRANCA  
EMBARGADO CARLOS FERREIRA LIMA  
EMBARGADO LUCIA RIVONETE TRINDADE SOARES





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

EMBARGADO IARA ROCHA DE OLIVEIRA  
EMBARGADO ARTHUR NOVAES DE SOUZA  
EMBARGADO IGNACIO CARLOS DA SILVA  
EMBARGADO LENISE AMORIM DE SOUZA CABRAL LEME  
EMBARGADO GERALDO CARNEIRO FILHO  
EMBARGADO HELENA DE ALMEIDA ASSUNCAO  
EMBARGADO MOACYR CARUSO  
EMBARGADO MARCOS RIBEIRO RONDA  
EMBARGADO ARY CABRAL  
EMBARGADO CARLA MARIA STAEL DE MOURA  
EMBARGADO FLORIZA BASTOS LEAL  
EMBARGADO MARIA APARECIDA DACRUZ LIMA  
EMBARGADO GESSY FAUSTINO FILHO  
EMBARGADO EDISON PIMENTEL DE ANDRADE  
EMBARGADO NORBERTO FERREIRA GOULART  
EMBARGADO MARIA DEOLINDA CAETANO  
EMBARGADO MARIA DO CARMO RAMOS  
EMBARGADO NELIO NEWTON CARLOS TEIXEIRA SEIXAS  
EMBARGADO LUIZ ALBERTO FREIRE DO NASCIMENTO  
EMBARGADO CARLOS ROBERTO MARTINS  
EMBARGADO GUSMAO ALBERTO DE CARVALHO DANTAS  
EMBARGADO SONIA MARIA MARTINS  
EMBARGADO LILIA CARVALHO DE LACERDA  
EMBARGADO MANOEL DE CASTRO CAVALCANTE  
EMBARGADO NILTON DE ARAUJO  
EMBARGADO NELI DE OLIVEIRA NUNES  
EMBARGADO CELIO DE OLIVEIRA  
EMBARGADO MARIA COELI ALVES RIBEIRO  
EMBARGADO MARIA MARTHA ALVES RIBEIRO  
EMBARGADO OSVALDINA ANTONIA VALADARES  
EMBARGADO TANIA PRANGEL  
EMBARGADO JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS CUNHA  
EMBARGADO ALEXANDRE NESI DA FONSECA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

EMBARGADO AMELIA NUNES SILVA JARDIM  
EMBARGADO LAERCIO PORTO COELHO FILHO  
EMBARGADO MERCIA DA MOTA DIAS  
EMBARGADO ISA FERNANDA CARNEIRO REIS  
EMBARGADO SUELI DA MOTTA PAIXAO  
EMBARGADO WANDEN ANDRADE SILVA  
EMBARGADO NEY DE ANDRADE FERREIRA  
EMBARGADO HELIO ROMARIZ  
EMBARGADO ILCA GAMA  
EMBARGADO MARIA CARMEM DUTRA MOREIRA  
EMBARGADO ZORAIDE ROCHA DA SILVA  
ADVOGADO CARLOS ALBERTO BAPTISTA FILHO  
EMBARGADO ESPOLIO DE MARIA DA GRACA DA COSTA MONTEIRO  
REP/P/S/INVENTARIANTE  
ADVOGADO LISOMAR MENDES DE FREITAS  
LITIS JOSE HENRIQUE CORREA MENDES  
LITIS VERA LUCIA DE MELLO GALVAO  
LITIS NILDA MARTINS DA SILVA  
LITIS MARIA DO CARMO FERREIRA  
LITIS NEIDE DOS SANTOS COELHO  
LITIS MARIA DA CONCEICAO DE ASSUMPCAO MELLO  
LITIS DORA LIMA CARVALHO  
LITIS FELIPE SAMPAIO DE LACERDA ABREU  
LITIS CLAUDIO DE OLIVEIRA  
LITIS MAIZA ITABAIANA DE OLIVEIRA  
LITIS SERGIO LUIZ GRANINETTI VIEIRA  
LITIS IRIS DE CARVALHO PEREIRA  
LITIS EDITH DIAS LEITE  
LITIS LUIZ COELHO CORREIRA VARQUES  
LITIS INA FERREIRA COSTA  
LITIS TERESINHA MAIA GIL  
LITIS MARIO DA ROCHA CAMPOS  
LITIS JORGE DE MIRANDA VALLE





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

LITIS DOMINGOS VINICIUS DE CARVALHO ROCHA  
LITIS CARLOS NEY MELLO DE ULIANA  
LITIS PLUTARCHO SALLES GALVAO  
LITIS ROBERTO DE PAULA RIBEIRO  
LITIS ELOMIR COTIA ROCHA  
LITIS HUMBERTO JORGE DA ROCHA  
LITIS MARCIA DERMAN MOREIRA AGUILAR  
LITIS BLENNER DO AMARAL CALDEIRA  
LITIS MARIA PROSOLINA PRATES D'AQUINO  
LITIS CARMEM DA SILVA MACIEL  
LITIS SEBASTIAO GOMES BARBOSA  
LITIS CARLOS VANYR PAVANELLI  
LITIS MARIA DA GLORIA AREA FONTE  
LITIS JUREMA CELIA DOS SANTOS BARRIGA  
LITIS MARLY GUIMARAES GAVIAO  
LITIS CARMEN COSTA NUNES  
LITIS ANIRZIO MARQUES NASCIMENTO  
LITIS REGINA SOARES PACOBAHYBA  
LITIS ANDREA AMIEL  
LITIS MARCO AURELIO DE CASTRO HENRIQUES  
LITIS MYRIAM ETELVINA DE CAMPOS LOPES  
LITIS ARON RIBEIRO DOS SANTOS  
LITIS NORMA PINTO MONTEZ  
LITIS ROSIANE MATOS SILVANO DA FONSECA  
LITIS LILIANA DE MIRANDA VALVERDE  
LITIS MARIA TEREZA MOTA ESMERALDO  
LITIS VIRGINIA LUCIA MARTINS DOMINGUES  
LITIS JOSE FILIZOLA CAVALLEIRO  
LITIS CLAUDIO DIZ DE OLIVEIRA  
LITIS EDILIO LIMA DA SILVEIRA  
LITIS SONIA MATOS DA COSTA GONCALVES  
LITIS ALAIR FERREIRA DE MATOS DIAS  
LITIS FAUSTO BENITEZ DA CRUZ





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

LITIS GERALDO NUNES MARTINS  
LITIS DIVA LOPES GUIMARAES  
LITIS MARIA DA CONCEICAO PINTO MADUREIRA  
LITIS MARCUS VINICIUS DE LIMA COELHO  
LITIS JOSE MOREIRA VIDAL  
LITIS LAERCIO DA ROCHA SOARES  
LITIS RITA DE CASSIA DE SOUZA AZEVEDO  
LITIS ELIANE MARIA GARCIA PALRINHAS  
LITIS LUIZ FERNANDO DE ANDRADE PINTO  
LITIS ANA MARIA DA COSTA BARROS  
LITIS EDISON IZIDORO DA SILVA JUNIOR  
LITIS OCTACILIO ORNELLAS  
LITIS EVANIR DA SILVEIRA ORNELLAS  
LITIS JANE COELHO DA ROCHA  
LITIS NILO SERGIO DA SILVA  
LITIS JARBAS ALVES COELHO  
LITIS MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTOS  
LITIS IRINEU PEREIRA DIAS  
LITIS CARLOS EUGENIO DA SILVEIRA REIS  
LITIS MARLENE DE OLIVEIRA FERNANDES  
LITIS MARLUCE DE FATIMA DE OLIVEIRA  
LITIS AFONSO DE SOUZA MENDES  
LITIS MARIA CHRISTINA LEAL ALMEIDA DE MELLO  
LITIS BRIGIDA APARECIDA DE MORAES FALCAO SECCA  
LITIS IVANIA VASCONCELOS DE GOES  
LITIS MARIA CELIA GOMYDE DE LIMA  
LITIS MARIA TEREZA DOS SANTOS COSTA  
LITIS MARIA HELENA RABELO PORTUGAL  
LITIS MARIO DO CARMO RABELO  
LITIS JORGE DE OLIVEIRA SPINELLI  
LITIS MARIA INEZ ZILVES MAIO  
LITIS ANTONIO ALVES DE QUADROS  
LITIS LINEY CASTRO LEITAO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

LITIS LUIZIO CARLOS STORTI  
LITIS MARCELO JOSE DE CASTRO CORREA  
LITIS ALDA MARIA VARANDA DUNLEY  
LITIS MARCOS BACCHERINI DOS SANTOS  
LITIS EDUARDO DAVID  
LITIS JOSE DIAS PEREIRA  
LITIS WILSON SILVA JUNIOR  
LITIS CYRO FERNANDO DE PAULA COSTA  
LITIS HELIO CORREA ASSUMPCAO  
LITIS IVIO LUIZ MANZANI  
LITIS ROSELI TEREZINHA GOMES  
LITIS LEILA DE CASTRO LEITAO  
LITIS IOLANDA MARIA MAURICIO FRANCO  
LITIS ROSINEA DE CARVALHO SOARES  
LITIS JUSSARA DE TOLEDO RIBAS PEROBELLI  
LITIS CELIMARA DE CASSIA VIEIRA HOELZ PACHECO  
LITIS PAULO DIAS  
LITIS GILBERTO NEVES DE OLIVEIRA  
LITIS CARLOS ROBERTO CORREIA  
LITIS LUIS EDUARDO ALVES DE SOUZA  
LITIS LUIZ ALBERTO CABRAL DE MELLO  
LITIS NELSON SABINO RIBEIRO JUNIOR  
LITIS MARINETE VIEIRA DA SILVA  
LITIS ALEXANDRE MAGNO TANI  
LITIS MIRIAM ALMEIDA ALCANTARA INOCENCIO  
LITIS LUIZ CARLOS NISHIURA  
LITIS JOSE CAUBI BANDEIRA  
LITIS MARIA CELESTE PINTO  
LITIS ANA MARIA FIORITO PEREIRA  
LITIS EDIMEA DO AMARAL  
LITIS REGINA MYRIAM PAIXAO MOREIRA  
LITIS NELMA PONTES MARTINS BANDEIRA  
LITIS SOLANGE DE SOUZA CRUZ FERREIRA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

LITIS APARECIDA CONCEICAO GAZZETTA COELHO  
LITIS ELENIR MARIA PALRINHAS  
LITIS LAERCIO DA ROCHA SOARES  
ADVOGADO SAMANTHA SANTOS ALVES CORRÊA  
ADVOGADO ANTONIO SERGIO PEREIRA GONÇALVES  
ADVOGADO MARIANA DE SOUZA MARINHO  
ADVOGADO HIND DE ASSUMPÇÃO SIMÕES GOMES  
ADVOGADO APARECIDA CONCEIÇÃO GAZZETTA COELHO  
ADVOGADO FERNANDO JOSÉ DE ARAÚJO FERNANDES JÚNIOR

Processo adiado para a sessão de 11/12/2017.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Elisabete Filizzola Assunção, 1ª Vice-Presidente no exercício da Presidência, anunciou a retirada de pauta dos processos números 0032712-48.2017.8.19.0000, 0013658-72.2012.8.19.0000, 0184152-98.2011.8.19.0001 e 0000393-65.2009.8.19.0078. Iniciados os julgamentos pelos processos da pauta judicial, com preferência regimental da Desembargadora Gizelda Leitão Teixeira.

**9. 0045985-94.2017.8.19.0000**

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA - CPC  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
IMPTE MARCELO RIBEIRO FREIXO  
IMPTE FLAVIO ALVES SERAFINI  
IMPTE ELIOMAR DE SOUZA COELHO  
IMPTE PAULO SÉRGIO RAMOS BARBOZA  
IMPTE WANDERSON LUIZ CUNHA NOGUEIRA  
ADVOGADO AMANDA MOREIRA DA SILVA  
IMPDO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC.ALERJ HARIMAN ARAÚJO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO HARIMAN ANTONIO DIAS DE ARAÚJO

Por unanimidade, concedeu-se a segurança, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Fará declaração de voto o Desembargador Nildson Araújo da Cruz.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS e DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI.

Fez uso da palavra a Dra. Amanda Moreira da Silva, pelo impetrante.

Presente o Dr. Hariman Araújo, pelo impetrado.

Ao término do julgamento do processo a que estava vinculada a Excelentíssima Senhora Desembargadora Gizelda Leitão Teixeira agradeceu a preferência e se retirou da sessão.

**10. 0001320-95.2014.8.19.0000**

CLASSE ACAO RESCISORIA  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MAURO DICKSTEIN  
ORIGEM BARRA DA TIJUCA REGIONAL 3ª VARA CIVEL  
AUTOR RL 2000 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADVOGADO LUIZ GUSTAVO NUNES FERREIRA MOURÃO  
ADVOGADO ROBERTO ALGRANTI FILHO  
ADVOGADO PATRÍCIA BARREIROS GRAVINA  
ADVOGADO ROBERTO ALGRANTI





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO PALOMA MENDES DOS SANTOS  
REU GUSTAVO VILELA MONTEIRO SALVINI  
ADVOGADO GUSTAVO VILELA MONTEIRO SALVINI

Após votar o Relator rejeitando as preliminares e julgando parcialmente procedente o pedido, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Odete Knaack de Souza, Ferdinaldo do Nascimento e Mauro Pereira Martins e divergindo o Desembargador Antônio Carlos Amado, que votou pela improcedência total do pedido, no que foi acompanhado pela Desembargadora Katya Monnerat, pediu vista o Desembargador Nagib Slaibi Filho, dizendo que aguardavam a vista os demais Desembargadores presentes à sessão.

Vencidos os Exmos. DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO e DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS e DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI.

Sustentação oral do Dr. Roberto Algranti.

Ao término do julgamento do processo a que estava vinculado o Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Dickstein agradeceu a preferência e se retirou da sessão.

**11. 0065739-90.2015.8.19.0000**

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA - CPC  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
IMPETRANTE ASSOCIAÇÃO GALERIA DE HEROIS  
ADVOGADO LEANDRO LIMA  
IMPETRADO EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. BALTAZAR JOSE VASCONCELOS RODRIGUES

Por unanimidade, foi rejeitada as preliminares e denegada a ordem, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS e DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI.

Fizeram uso da palavra os Drs. Leandro Lima, pelo impetrante, e Joner Folly, pelo impetrado.

**12. 0061447-28.2016.8.19.0000**

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
REPTE EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROC.MUNIC. FERNANDO DOS SANTOS DIONISIO  
ADVOGADO FERNANDO DOS SANTOS DIONISIO  
PROC.MUNIC. ANDRE HERMANNY TOSTES  
ADVOGADO ANDRE HERMANNY TOSTES





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

REPDO MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
PROC.CAMARA JANIA MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO JANIA MARIA DE SOUZA  
LEGISL. LEI Nº 5712 DO ANO DE 2014 DO MUNICIPIO DO RIO DE  
JANEIRO  
PROC. EST. FERNANDO BARBALHO MARTINS

Por maioria, julgou-se procedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho e Antônio Eduardo Ferreira Duarte.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS e DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI.

**13. 0032330-89.2016.8.19.0000**

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
REPTE EXMO SR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO  
PROC.JUST. ERTULEI LAUREANO MATOS  
REPDO EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS  
PROC.MUNIC. FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA  
REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE  
BÚZIOS  
PROC.CAMARA ALLAN VINICIUS ALMEIDA QUEIROZ  
ADVOGADO ALLAN VINICIUS ALMEIDA QUEIROZ  
PROC.CAMARA CASSIANO JOSE PEREIRA  
ADVOGADO CASSIANO JOSE PEREIRA  
PROC.CAMARA LAONY FRANCO DE ABREU FADDUL  
ADVOGADO LAONY FRANCO DE ABREU FADDUL  
LEGISL. LEI COMPLEMENTAR N° 22 DO ANO 2009 DO MUNICÍPIO DE  
ARMAÇÃO DE BÚZIOS Art. 306 a 312  
PROC. EST. CLAUDIO ROBERTO PIERUCETTI MARQUES

Por unanimidade, julgou-se procedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS e DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI.

**14. 0045396-73.2015.8.19.0000**

CLASSE ACAO RESCISORIA  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AUTOR MARIA IGNEZ ABREU NASCHPITZ  
ADVOGADO ELSON ANTUNES SANTANA  
REU ESPÓLIO DE SAMUEL NASCHPITZ REP/P/S INVENTARIANTE DENISE  
DE ABREU NASCHPITZ SO VIEIRA  
ADVOGADO NUBIA BARBOZA KURZ

Por unanimidade, julgou-se parcialmente procedente o pedido para rescindir a Decisão Monocrática e, em juízo rescisório, deferir o pedido de habilitação da requerente nos autos do Inventário de Samuel Naschpitz, condenando-se o requerido ao pagamento dos ônus sucumbenciais, na forma do Acórdão.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS e DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI.

**15. 0052512-33.2015.8.19.0000**

CLASSE Acao rescisoria  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AUTOR LUCI FERREIRA PEREIRA  
AUTOR NELI FERREIRA PEREIRA  
AUTOR SUELI DUARTE PEREIRA SILVA  
ADVOGADO ROSEMARRY RODRIGUES GRACIANO DIAS





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

REU                    MARIA ABREU DA CONCEIÇÃO COSTA  
ADVOGADO            ARILSON SANTOS DA SILVEIRA

Por unanimidade, julgou-se parcialmente procedente o pedido para rescindir a Decisão Monocrática proferida no Agravo de Instrumento nº 0022348-85.2015.8.19.0000, com rejuízo do mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS e DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI.

Deixou de compor o quórum o Desembargador Ferdinaldo do Nascimento.

**16. 0018903-25.2016.8.19.0000**

CLASSE                AGRAVO INTERNO (MANDADO DE SEGURANCA - CPC)  
PRESIDENTE            DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR                DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE  
ORIGEM                TRIBUNAL DE JUSTICA  
IMPETRANTE            MARIA ANGELA CAETANO  
IMPETRANTE            NELI DA COSTA MAGALHÃES  
ADVOGADO             EDUARDO MAGALHÃES MENDES DE OLIVEIRA  
IMPETRADO             EXMO SR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PROCTRIBCT LEONARDO FIAD  
ADVOGADO LEONARDO FIAD  
PROCTRIBCT WILLIAM MACIEL ANDRADE  
ADVOGADO WILLIAM MACIEL ANDRADE  
IMPETRADO IILMO SR REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO  
ADVOGADO SHEILA DE LIMA GRYNSPAN  
PROC. EST. INGRID ANDRADE SARMENTO LEAL

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Antônio Carlos Amado. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS e DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI.

**17. 0059002-37.2016.8.19.0000**

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. NAGIB SLAIBI FILHO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
REPTE EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROC.MUNIC. RICARDO LOPES LIMONGI  
PROC.MUNIC. FERNANDO DOS SANTOS DIONISIO  
REPDO CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
PROC.CAMARA SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO           SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO  
LEGISL.             LEI Nº 5726 DO ANO 2014 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST.         FERNANDO BARBALHO MARTINS

Em continuação, votou o Desembargador Camilo Ribeiro Ruliere, divergindo do Relator e julgando procedente o pedido, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Bernardo Garcez, Odete Knaack de Souza, Celso Ferreira Filho, Gabriel de Oliveira Zéfiro, Heleno Nunes, Claudio Brandão de Oliveira, José Roberto Távora, Antônio Eduardo Duarte, Nilza Bitar, Maria Inês Gaspar, Maria Augusta Vaz, Otávio Rodrigues e Elisabete Filizzola, que aguardavam a vista, e os Desembargadores Reinaldo Pinto Alberto Filho, Adriano Celso Guimarães, Antônio Carlos Amado, Katya Monnerat, Mauro Pereira Martins e Sandra Santarém Cardinali, que votaram para compor o quórum. O Desembargador Nildson Araújo da Cruz, que votou para compor o quórum, acompanhou o Relator. Restou, então, o seguinte resultado final: Por maioria, julgou-se procedente o pedido nos termos do voto do Desembargador Camilo Ribeiro Ruliere, vencidos os Desembargadores Relator e Nildson Araújo da Cruz.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

Ao término do julgamento dos processos a que estava vinculado o





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Camilo Ribeiro Ruliere agradeceu a preferência e se retirou da sessão.

**18. 0040390-17.2017.8.19.0000**

CLASSE	PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO MP (PECAS DE INFORMACAO)
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REMTTE	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INFORMADO	LUCIA HELENA PINTO DE BARROS
ADVOGADO	DIOGO RUDGE MALAN
ADVOGADO	FLÁVIO MIRZA MADURO
ADVOGADO	ANDRE MIRZA MADURO
ADVOGADO	AMANDA DE MORAES ESTEFAN

Por maioria, foi rejeitada a preliminar de incompetência do Órgão Especial, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que a suscitou. No mérito, após votar o Relator, recebendo a denúncia, pediu vista o Desembargador Nildson Araújo da Cruz, dizendo que aguardava a vista o Desembargador Nagib Slaibi Filho. Os demais desembargadores presentes à sessão acompanharam o relator, no recebimento da denúncia.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS e DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI.

Fez uso da palavra a Dra. Viviane Tavares, Procuradora de Justiça.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Presente o Dr. Flávio Mirza Maduro, pelo informado.

Ao término do julgamento do processo a que estava vinculado, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Jessé Torres Pereira Junior agradeceu a preferência e se retirou da sessão.

**19. 0068589-54.2014.8.19.0000**

CLASSE	AGRAVO INTERNO (ACAO RESCISORIA)
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	NELI FÁTIMA CAUDURO
ADVOGADO	ANNA CLAUDIA BORRING WEINKOPF
AGDO	VALDIR JOSÉ MOCELLIN
ADVOGADO	GUSTAVO LIMA DO REGO MONTEIRO
ADVOGADO	MAURO SERGIO SALOMAO JUNIOR

Por maioria de votos, foi dado provimento ao Agravo Regimental nos termos do voto do Desembargador Nagib Slaibi Filho, vencidos os Desembargadores Relator e Adriano Celso Guimarães.

GUIMARAES. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO e DES. OTAVIO RODRIGUES.

Usou da palavra a Dra. Anna Claudia Borring Weinkopf.

**Deixou de compor o quórum o Desembargador Bernardo Moreira Garcez**





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Neto.

**20. 0038790-58.2017.8.19.0000**

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
REPTE EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
PROC.MUNIC. ERICK HALPERN  
REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
LEGISL. LEI Nº 3538 DO ANO 2016 DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.  
REPDO CAMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
PROC.MUNIC. JOANA MOREIRA DA SILVA VIRIATO  
PROC.MUNIC. VALMIR BARBOZA SÉRVOLO

Por maioria de votos, foi deferida a cautelar, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAS, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO e DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

**21. 0044139-42.2017.8.19.0000**

CLASSE AGRADO INTERNO (MANDADO DE SEGURANCA - CPC)  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

RELATOR DES. OTAVIO RODRIGUES  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
IMPETRANTE HADRIELLE RODRIGUES DE AQUINO  
ADVOGADO JORGE LUIS DE PAULA ROQUE  
ADVOGADO WILSON ARAUJO DE CARVALHO  
IMPETRADO EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. OTAVIO RODRIGUES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAS, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO e DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO.

**22. 0046963-08.2016.8.19.0000**

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE)  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
EMBARGADO EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROC.MUNIC. FERNANDO DOS SANTOS DIONISIO  
PROC.MUNIC. ANDRE HERMANNY TOSTES  
PROC.MUNIC. GUSTAVO DA ROCHA SCHMIDT  
EMBARGANTE MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
PROC.CAMARA CLAUDIA RIVOLLI THOMAS DE SÁ  
ADVOGADO CLAUDIA RIVOLLI THOMAS DE SÁ





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PROC.CAMARA JANIA MARIA DE SOUZA  
LEGISL. LEI Nº 6012 DO ANO DE 2015 DO MUNICIPIO DO RIO DE  
JANEIRO  
PROC. EST. FERNANDO BARBALHO MARTINS

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS e DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI.

**Deixou de compor o quórum o Desembargador Celso Ferreira Filho.**

**23. 0061493-17.2016.8.19.0000**

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE)  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
EMBARGADO EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROC.MUNIC. ANDRE HERMANNY TOSTES  
ADVOGADO ANDRE HERMANNY TOSTES  
EMBARGANTE EXMO SR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL  
DO RIO DE JANEIRO  
PROC.CAMARA SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO  
PROC.CAMARA FLÁVIO ANDRADE DE CARVALHO BRITTO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO  
LEGISL. ARTIGOS 1º, §2º E 3º, DA LEI NR. 5837 DO ANO DE 2015 DO  
MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. FERNANDO BARBALHO MARTINS

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR e DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

**24. 0057917-16.2016.8.19.0000**

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE)  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. OTAVIO RODRIGUES  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
EMBARGADO EXMO SR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC.JUST. ERTULEI LAUREANO MATOS  
EMBARGANTE EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO  
PROC.MUNIC. RICARDO TONASSI SOUTO  
REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO  
LEGISL. LEI COMPLEMENTAR NR 75 DO ANO DE 2005 ARTS 235 E 237 DO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO COM ALTERAÇÃO DO ART 237, INCISO V PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 126 DO ANO DE 2011 DO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO E DO ANEXO  
PROC. EST. CLAUDIO ROBERTO PIERUCCHETTI MARQUES





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO CLAUDIO ROBERTO PIERUCETTI MARQUES

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. OTAVIO RODRIGUES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO e DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO.

**25. 0044308-63.2016.8.19.0000**

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE)  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
EMBARGADO EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROC.MUNIC. ANDRE HERMANNY TOSTES  
PROC.MUNIC. FERNANDO DOS SANTOS DIONISIO  
EMBARGANTE EXMO SR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
PROC.CAMARA CLAUDIA RIVOLLI THOMAS DE SÁ  
ADVOGADO CLAUDIA RIVOLLI THOMAS DE SÁ  
PROC. EST. FERNANDO BARBALHO MARTINS  
PROC. EST. MIGUEL COSTA VAN HOMBEECK  
LEGISL. LEI Nº 5960 DO ANO 2015 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.





## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAS, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI e DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

Deixaram de compor o quórum os Desembargadores Maria Inês Penha Gaspar, Otávio Rodrigues e Adriano Celso Guimarães.

Em seguida a Excelentíssima Senhora Desembargadora Elisabete Filizzola Assunção, 1ª Vice-Presidente, no exercício da Presidência, chamou à votação os processos de relatoria da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo, 3ª Vice-Presidente, inicialmente aqueles com advogados inscritos, chamando o processo número 0070557-53.2013.8.19.0001. A Desembargadora Maria Augusta Vaz leu o seu voto e em seguida o Desembargador Nagib disse que reformulava seu voto e apresentou novamente a sua divergência, se reportando a preliminar de não constar regular relatório em cada feito no sistema e do envio por e-mail dos seus votos, solicitando constar em Ata.

**Desembargadora Elisabete Filizzola Assunção, 1ª Vice-Presidente, no exercício da Presidência:** O Desembargador Nagib fez a gentileza de encaminhar a todos nós os seus votos, com as suas preliminares, A Desembargadora Maria Augusta, 3ª Vice-Presidente, fez a gentileza de encaminhar o voto afastando todas as preliminares e mostrando os motivos. Nós podemos fazer uma votação em bloco? Porque nada aqui é novidade.

**Desembargador Antônio Eduardo Ferreira Duarte:** Até porque a votação em bloco, Presidente, data vênica, já foi decidida.

**Desembargador Nagib Slaibi Filho:** Senhora Presidente, a questão é que nós estamos julgando temas. Eu já aponteí várias vezes: não há previsão legal para nosso julgamento sobre isso, não há nenhum Tribunal que faça isso.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**Desembargadora Maria Augusta Vaz:** O nosso Regimento Interno diz o seguinte: “*Caberá Agravo Regimental a ser julgado pelo Órgão Especial nos artigos do Código anterior determinar que fiquem suspensos Recurso Especial Extraordinário*”. Então, é só isso que é para ser julgado de acordo com o artigo 200.

**Desembargador Nagib Slaibi Filho:** Então, senhora Presidente, eu estou arguindo Arguição de Inconstitucionalidade em todos os agravos. E requiero que Vossa Excelência ouça a Eminente Relatora, para depois, que a turma julgue se deve ou não conhecer, muito obrigado.

**Desembargador Mauro Pereira Martins:** Senhora Presidente, eu gostaria de, após ter ouvido o Desembargador Nagib, rapidamente pontuar aqui. Eu fui Juiz Auxiliar da 3ª Vice-Presidência em três administrações, e na administração da Desembargadora Marianna Fetera essa questão foi trazida à 3ª Vice por decisões reiteradas do Supremo Tribunal Federal, que passou a transferir para os tribunais de origem a competência para o exame de determinadas matérias. No passado, cabia à 3ª Vice-Presidência fazer tão somente o juízo de admissibilidade - ou admitia ou inadmitia Recursos Especiais e Extraordinários. Posteriormente, inúmeras outras possibilidades foram agregadas à 3ª Vice-Presidência: o sobrestamento, a remessa aos órgãos fracionários para que fosse submetido a juízo de reconsideração. Então, com o passar do tempo, porque quando tinha a decisão de inadmissibilidade os agravos eram ou para o STJ ou para o STF, dependendo se isso se tratava de Recurso Especial ou de Recurso Extraordinário, posteriormente, com essas outras possibilidades, o Supremo entendeu que não cabia aos Tribunais Superiores o exame. Então, antes do novo CPC, que prevê expressamente o agravo para o Tribunal de origem, a jurisprudência do STF já sinalizava dessa forma. O novo CPC o que fez foi tão somente incorporar ao texto legal um posicionamento que já era adotado pelo Supremo. Então, senhora Presidente, eu estou pedindo vênias ao Eminente Desembargador Nagib, ouvi com atenção tudo o que foi dito, mas eu vou acompanhar a Eminente Desembargadora Maria Augusta.

**Desembargador Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo:** Senhora Presidente, se me permite, serei muito breve. O Desembargador Mauro tem toda razão. É exatamente isso. Está expresso no Código de Processo Civil, o artigo 1021 diz: *Contra decisão proferida pelo Relator, caberá Agravo Interno para o respectivo órgão colegiado*”. O respectivo colegiado que eu integro é este, é o Órgão Especial, observadas quanto ao processamento as regras internas. Não bastasse isso o artigo 1030 diz expressamente: “*Recebida a petição do recurso*”



## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

*pela secretaria do Tribunal o recorrido será intimado a apresentar as contrarrazões". E o seu § 2º diz expressamente: "Se o relator do recurso da decisão proferida com fundamento nos incisos I e III do artigo 1030 caberá agravo interno nos termos do artigo 1021". Então o § 2º do artigo 1030 do CPC conjugado com o 1021 não deixa dúvidas que cabe Agravo Interno contra as decisões proferidas e remete lá para os incisos I e III do 1030, que diz o quê? Hipóteses de negativa de seguimento e de sobrestamento. É porque, como disse muito bem o Desembargador Mauro, a 3ª Vice hoje não realiza apenas admissibilidade ou inadmissibilidade no sentido estrito. Hoje há uma série de hipóteses contempladas nos incisos I a V do 1030 que cabe à 3ª Vice se manifestar. Então, a hipótese de negativa de seguimento - que são aquelas que os acórdãos estão em contrariedade com tema já julgado pelas Cortes Superiores ou que foi declarado não haver repercussão geral -, nessas hipóteses a 3ª Vice apenas nega seguimento. Ela não faz exame de admissibilidade ou inadmissibilidade no sentido estrito, porque se fizesse, o recurso cabível seria o do 1042, mas não, ela nega seguimento. Ou ela sobresta, e aí o recurso cabível não é mais o do 1042 para as Cortes Superiores, o recurso cabível é o Agravo Interno para o Órgão Especial, que é o órgão que eu integro, como está dito no caput do artigo 1021. Então é uma questão muito simples, e quanto ao Regimento Interno, que o Desembargador Nagib tanto se incomoda, eu tenho aqui o artigo 200 que é o que vige hoje: "A parte que em processo judicial ou administrativo considerar agravada por decisão do Presidente ou dos Vice-Presidentes do Tribunal, cabe Agravo Interno". Ora é exatamente isso. Então, o Regimento Interno está perfeitamente de acordo com a disposição do Código de Processo Civil.*

**Desembargador Antônio Eduardo Ferreira Duarte:** Presidente, como Vossa Excelência deve se lembrar, eu fui 3º Vice-Presidente. Como Vossa Excelência sabe Presidente, e logo após a saída do Desembargador Mauro Martins, ou seja, em substituição ao Desembargador Azevedo Pinto. Naquela época, nós trazíamos aqui, julgávamos em bloco, sempre foi sem nenhum problema.

**Desembargador Antônio Carlos Nascimento Amado:** Senhora Presidente, posso me pronunciar rapidamente? Eu vou dizer o seguinte: eu examinei todos os agravos, e todos os agravos tem negativa de seguimento ou sobrestamento, nenhum deles é não admissibilidade. Então, é pertinente, sim, o agravo, nos termos do artigo 1030, inciso I Esses casos são efetivamente de agravo para o Tribunal. Então, todos hoje são efetivamente de matéria para o Órgão Especial. Eu já votei nos meus processos, então eu quero dizer o seguinte: no 97 eu não votei porque ainda está sem voto, acho que a Desembargadora Maria Augusta



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

deve ter tirado de julgamento; o 28 eu até avisei à Desembargadora Maria Augusta que o voto está equivocado, então também não pode entrar em julgamento.

**Desembargador Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo:** Eu já retirei de pauta, tanto o 97 como o 28, para exatamente ajustar.

**Desembargador Antônio Carlos Nascimento Amado:** Está certo, o 180 eu estou impedido porque é uma decisão da minha relatoria na 3ª Câmara Criminal, se a d. Regineide abrir vai ver que eu votei em todos os processos. E o 90 é o que eu quero sugerir o seguinte: houve um sobrestamento, mas o advogado me trouxe um memorial dizendo que não é caso de sobrestamento. É caso já de negativa de seguimento, porque o Supremo já decidiu a respeito disso, inclusive é o advogado do agravado que trouxe, o agravante é o Estado, e ele diz: “Não, essa matéria já está solucionada”. Então, não é sobrestar, mas negar seguimento, é o 90.

**Desembargador Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo:** Eu tenho algo a dizer sobre isso, em relação ao 90 então, se me permite, o que acontece é o seguinte essa questão ela remete para os temas 905 do STJ e 810 do Supremo Tribunal Federal. O tema 810 do Supremo Tribunal Federal efetivamente já foi julgado, então nesse aspecto aqui o advogado tem razão, realmente esse aqui é um caso de não seguimento, negar seguimento a esse, mas o que acontece é o seguinte Desembargador, basta que o advogado entre com um pedido na 3ª Vice, que nós tiramos esse processo do NUGEP. Ele está nesse órgão do NUGEP e tudo bem a gente nega seguimento, porque infelizmente eu já tinha colocado, porque esses feitos que os temas são antigos eu já tinha colocado em pauta quando foi julgado o 810. Então, é claro que nós faremos isso. O que acontece, todavia, é que ele ficará sobrestado pelo 905, porque o STJ ainda não julgou. Todavia nesse processo aqui eu tenho uma preliminar que é de não conhecimento do recurso, na realidade, estou julgando preliminarmente pelo não conhecimento do recurso por entender que falta legitimidade ao ora agravante - que é o Ney -, falta legitimidade a ele, tendo em vista que na origem o recurso não foi interposto por ele. O recurso foi interposto pela Fazenda, mas na prática teríamos isso, basta que, no que concerne o 810, ele requeira. Porque realmente já foi julgado, e a gente reconhece a negativa de seguimento quanto ao RE. Quanto ao Recurso Extraordinário, quanto ao RESP, eu vou ter que continuar com ele sobrestado, por quê? Porque o tema 905 que trata do assunto no STJ ainda não foi julgado. Então, é essa a questão.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**Desembargador Antônio Carlos Nascimento Amado:** Então vou acompanhar a Vossa Excelência. D. Regineide por favor faça referência aí de que eu estou acompanhando a Relatora cancelando o meu voto eletrônico. Em todos os outros eu acompanhei e o voto eletrônico consta aí.

**Desembargador Nagib Slaibi Filho:** Senhora Presidente, está rejeitando a Arguição de Inconstitucionalidade? Rejeitar a arguição não precisa de 13 votos. Então, desconfio, que só eu votei no sentido de acolher, qualquer quantitativo de votos seria suficiente. Então, Vossa Excelência, faça constar que vencido o Desembargador Nagib foi rejeitada a Arguição de Inconstitucionalidade, rejeitada liminarmente, não foi nem processada. Faça constar, vencido o Desembargador Nagib nas suas preliminares. Então, agora depois desse debate todo, eu estou provendo o agravo do 33; estou provendo o 35, o 36; estou provendo 48, a minha fundamentação será colhendo os fundamentos recorrentes, eu estou provendo o número 53; o 60 eu estou acompanhando a Relatora, o 65 eu estou provendo; o 69 eu estou provendo; o 81 estou provendo; o 84 aguardo voto, está negando voto não é Desembargadora? O 83 estou provendo, que é aquele caso de pensão; o 89 estou provendo; o 91 provendo; provendo o número 109; provendo o 112; o 125 provendo; 126 provendo e o 131 estou provendo.

**Desembargador Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo:** Eu neguei seguimento a quase todos aplicando temas.

**Desembargador Nagib Slaibi Filho:** É exatamente por isso que tem que votar de um em um. Eu estou provendo o 135, provendo o 136, o 137, provendo o número 150, provendo 175. É só, senhora Presidente.

**Desembargadora Elisabete Filizzola Assunção, 1ª Vice-Presidente, no exercício da Presidência:** Alguém acompanha a divergência? Então, por maioria foi acompanhado o voto da Relatora que já foi disponibilizado. Esse é o resultado.

**26. 0070557-53.2013.8.19.0001**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA MACHADO DIAS





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO JAYME SOARES DA ROCHA FILHO  
ADVOGADO HEITOR AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA  
AGDO FRIDOLINO DOS SANTOS DUARTE  
ADVOGADO FLAVIO DA SILVA DUARTE

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Presente o Dr. Flavio Duarte, pelo Agravado.

**27. 0000042-82.2016.8.19.0002**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE TELEFONICA BRASIL S A  
ADVOGADO PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO  
ADVOGADO ALVARO ROSÁRIO VELLOSO DE CARVALHO  
AGDO MARIANA CARVALHO SENTO SÉ





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO GERARDO VERAS FERREIRA JÚNIOR

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

**28. 0000302-85.1982.8.19.0024**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS  
ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES  
ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES  
AGDO TERESINHA MENDES PEDROSO  
AGDO LUIZ ALBERTO PALHANO PEDROSO  
AGDO ALICE MARIA VOIGT MENDES  
AGDO ADELINO DA SILVA DUTRA  
ADVOGADO DEFENSOR PÚBLICO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

**29. 0001260-97.2016.8.19.0212**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	TELEFONICA BRASIL S A
ADVOGADO	PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO
ADVOGADO	ALVARO ROSÁRIO VELLOSO DE CARVALHO
AGDO	ILANA BARZONI DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA OLIVIA GONÇALVES MARQUES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

**30. 0002556-69.2016.8.19.0014**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	TELEFONICA BRASIL S A
ADVOGADO	PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO
ADVOGADO	ALVARO ROSÁRIO VELLOSO DE CARVALHO
AGDO	SAMANTHA VIANA NUNES
ADVOGADO	ALLISON FLAVIO MOSQUEIRA DE VASCONCELLOS

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

**31. 0002824-26.2016.8.19.0014**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE TELEFÔNICA BRASIL S/A  
ADVOGADO PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO  
ADVOGADO ALVARO ROSÁRIO VELLOSO DE CARVALHO  
AGDO KATIA REGINA PAES DE LIMA  
ADVOGADO LEONARDO LIMA ESPINOSA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO,





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

**32. 0003508-84.2008.8.19.0028**

CLASSE                    AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE            DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR                DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM                 TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                    COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE  
ADVOGADO              JAYME SOARES DA ROCHA FILHO  
AGDO                    CONDOMINIO MACAE SHOPPING  
ADVOGADO              GUALTER SCHELES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

eletrônica.

**33. 0003541-89.2012.8.19.0204**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE JOSE CARLOS PEREIRA  
ADVOGADO DEFENSOR PÚBLICO  
AGDO BANCO PANAMERICANO S A  
ADVOGADO NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO TANIA LUCIA RODRIGUES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**34. 0003745-23.2016.8.19.0066**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE TELEFÔNICA BRASIL S.A.  
ADVOGADO ALVARO ROSÁRIO VELLOSO DE CARVALHO  
ADVOGADO PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO  
AGDO QUELSIE SALERMO BERNARDO  
ADVOGADO CAMILLA RIBEIRO DE PAULA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**35. 0003799-23.2015.8.19.0066**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ORIGEM                   TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                     AUREA PEREIRA DA SILVEIRA  
ADVOGADO               MARGARETH DE LENA COSTA  
AGDO                    ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST.              PAULA BAHIENSE DE ALBUQUERQUE E SILVA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho. O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**36. 0005466-18.2016.8.19.0031**

CLASSE                   AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE              DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR                 DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM                   TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                     FERNANDO JOAQUIM DA SILVA  
ADVOGADO               MARIA CRISTINA DE AZEVEDO GAMA  
AGDO                    CERVEJARIA PETRÓPOLIS S A





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO ADRIANA DA SILVA PILAR  
ADVOGADO AMANDA LEITE DOS SANTOS ESTEVES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho. O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**37. 0006180-04.2016.8.19.0087**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE TELEFONICA BRASIL S A  
ADVOGADO PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO  
ADVOGADO ALVARO ROSÁRIO VELLOSO DE CARVALHO  
AGDO LUIZ FERNANDO ATHAYDE SOUZA JUNIOR  
ADVOGADO FABIANO SANTOS OLIVEIRA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**38. 0006241-89.2013.8.19.0014**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM
AGDO	MARIA DAS GRAÇAS HENRIQUES MEDEIROS
ADVOGADO	FREDERICO BARRETO RISCADO BAHIENSE

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**39. 0006444-92.2010.8.19.0002**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	RIO ITA LTDA
ADVOGADO	MAXIMINO GONÇALVES FONTES NETO
ADVOGADO	DEBORA FONTES SILVEIRA
ADVOGADO	MARCUS EDUARDO MAGALHÃES FONTES
AGDO	ALAECIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RENÉE DE SOUZA CUNHA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**40. 0007514-61.2011.8.19.0083**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	MARCIA DE SOUZA DUARTE
ADVOGADO	DEFENSOR PÚBLICO
AGDO	BANCO ITAUCARD S A
ADVOGADO	NELSON PASCHOALOTTO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA,





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**41. 0012757-61.2016.8.19.0066**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE CRED SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA  
ADVOGADO NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU  
AGDO VICTOR DA SILVA JUNQUEIRA  
ADVOGADO GABRIELA KALAF DE OLIVEIRA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**42. 0014661-21.2007.8.19.0038**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU  
PROC.MUNIC. RODRIGO GARCIA VERALDO  
PROC.MUNIC. RENATA LIMA FERREIRA NUNES  
PROC.MUNIC. GABRIEL ALMEIDA MATOS DE CARVALHO  
AGDO NATERCIA RAMOS REGES DA SILVA  
ADVOGADO DEFENSOR PÚBLICO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**43. 0014900-60.2013.8.19.0023**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE  
ADVOGADO JAYME SOARES DA ROCHA FILHO  
ADVOGADO BRUNA LOPES DA SILVA  
AGDO JACQUES MARIANO CARDOZO  
ADVOGADO ISABELA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**44. 0015192-72.2013.8.19.0208**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE  
ADVOGADO JAYME SOARES DA ROCHA FILHO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AGDO                    CINTHIA DE ARAÚJO TRAVASSOS  
ADVOGADO            VAGNER RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO            TATIANA LOPEZ FERNANDEZ

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**45. 0015522-09.2016.8.19.0000**

CLASSE                AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE          DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR              DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM                TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                  ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BRASIL        ACEB  
ADVOGADO            ANTONIO JOSÉ CASIMIRO DOS SANTOS MELLO  
ADVOGADO            LUCIANA CUNHA SEABRA DA ROCHA  
AGDO                  MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROC.MUNIC.        RODRIGO GISMONDI





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**46. 0015797-55.2016.8.19.0000**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	ÁGUAS DO IMPERADOR S A
ADVOGADO	RICARDO BOECHAT RIBEIRO MESSA
ADVOGADO	LEONARDO ROZENDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GLAUCUS PIMENTA DE SOUSA
AGDO	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LINCOLN
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS MESSORES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**47. 0018498-84.2015.8.19.0206**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	Dra. FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO	RAFAEL CININI DIAS COSTA
AGDO	INGASSU FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO	GLORIA REGINA DE MATTEIS CARVALHO RIBEIRO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**48. 0022371-44.1986.8.19.0001**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC.	RAFAEL CARVALHO REZENDE OLIVEIRA
AGDO	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	Dra. MARIA RITA FERRAGUT

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**49. 0023383-90.2010.8.19.0021**

CLASSE                    AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE            DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR                DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM                 TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                    INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
PROC.FED.             CARLOS EDUARDO LEAL DE CASTRO NUNES  
AGDO                    JOSE ARTUR DA SILVA  
ADVOGADO             ALEX SILVA GOMES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**50. 0025856-28.2014.8.19.0209**

CLASSE                    AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE            DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR                DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
AGTE                    COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE  
ADVOGADO              JAYME SOARES DA ROCHA FILHO  
ADVOGADO              ANA PAULA ALBUQUERQUE DE MELO  
AGDO                    CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VAN DOMINGUES  
ADVOGADO              ROBSON LUIS DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO              ALLAN MARCOS MACHADO FERREIRA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**51. 0025953-03.2007.8.19.0038**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE MUNICIPIO DE NOVA IGUACU  
PROC.MUNIC. RENATA LIMA FERREIRA NUNES  
PROC.MUNIC. GABRIEL ALMEIDA MATOS DE CARVALHO  
AGDO LUCIA VIANA DE SOUZA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**52. 0026711-81.2016.8.19.0000**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AGTE UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO Dra. FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA  
AGDO ERIKA APARECIDA GONÇALVES FIUZA  
ADVOGADO JORGE EDUARDO MAGALHÃES DE PAULO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**53. 0027375-97.2002.8.19.0002**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE AFILA REIS LOPES SOARES  
ADVOGADO DEFENSOR PÚBLICO  
AGDO MUNICIPIO DE NITEROI  
PROC.MUNIC. REGINA COELI MENDES DA ROCHA  
PROC.MUNIC. SILVIA LIMA PIRES DE SOUZA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PROC.MUNIC. PEDRO BURDMAN DA FONTOURA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho. O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

Impedido o Exmo. Sr. DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO.

**54. 0027481-74.2016.8.19.0000**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	MARCELO LOPES DA SILVA
AGDO	ALAN FERNANDES GOMES
ADVOGADO	LEANDRO SILVEIRA NUNES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMILLO
ADVOGADO	AMANDA GOMES DE OLIVEIRA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**55. 0028405-83.2007.8.19.0038**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	MUNICIPIO DE NOVA IGUACU
ADVOGADO	RODRIGO GARCIA VERALDO
ADVOGADO	RENATA LIMA FERREIRA NUNES
AGDO	ADICON URBANIZAÇÃO E VENDAS LTDA
ADVOGADO	AECIO LADEIRA BAPTISTA
ADVOGADO	JORGE ANTONIO DE AZEVEDO GONCALVES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**56. 0030177-66.2016.8.19.0038**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	CRED-SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA
ADVOGADO	NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU
AGDO	JOZIEL SANTOS SILVA
ADVOGADO	MARCIO FLORINDO DA SILVA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**57. 0030782-30.2015.8.19.0205**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO	JAYME SOARES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO	HEITOR AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA
AGDO	HEBER FERREIRA PRADO
ADVOGADO	CELSO CORDEIRO JUNIOR

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA,





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**58. 0030945-47.2014.8.19.0204**

CLASSE                    AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE            DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR                DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM                 TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                    MARIA JOSE DE JESUS ALVES  
AGTE                    ROSANIA DE JESUS ALVES  
ADVOGADO             DEFENSOR PÚBLICO  
AGDO                    ANTONIO DE LISBOA CARDOSO  
ADVOGADO             BRUNO DETTOGNI GUARIENTO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**59. 0038052-38.2015.8.19.0001**

CLASSE AGRADO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA SUAM  
ADVOGADO JOSÉ OSWALDO CORREA  
ADVOGADO VIVIANE CORRÊA  
AGDO CLAYTON FERREIRA DO SACRAMENTO  
ADVOGADO FELIPE CHAGAS DA COSTA SAMPAIO  
ADVOGADO THIAGO TELLES LOPES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**60. 0038603-95.2009.8.19.0205**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE RONALDO DO NASCIMENTO COSTA  
AGTE DENISE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO MARIO ANI CURY  
AGDO OLGA DOS SANTOS  
ADVOGADO ELISEU VICENTE FILHO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**61. 0046123-52.2013.8.19.0210**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE  
ADVOGADO MIRELA TAVARES RIBEIRO  
ADVOGADO JAYME SOARES DA ROCHA FILHO  
AGDO PALHETA PECUÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME  
ADVOGADO REGINA COELI MARTINS DA CUNHA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**62. 0046904-43.2015.8.19.0036**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE CRED SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA  
ADVOGADO NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU  
AGDO DIRCE DE FREITAS





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO CARLOS ANTONIO COSTA CALDAS

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**63. 0047234-18.2013.8.19.0066**

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (AGRAVO - CÍVEL)  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
EMBARGANTE CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA  
SIDERURGICA NACIONAL - CBS  
ADVOGADO JOÃO JOAQUIM MARTINELLI  
ADVOGADO TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO  
ADVOGADO ANTONIO JOSE DE ALMEIDA FILHO  
ADVOGADO VICTOR AUGUSTO PEREIRA SANCHES  
EMBARGADO LUIS CLAUDIO LOPES  
ADVOGADO ODIR DE OLIVEIRA GOMES DA COSTA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**64. 0047676-53.2011.8.19.0001**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	LETÍCIA LACROIX DE OLIVEIRA
AGDO	CELSO DELIO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	DEFENSOR PÚBLICO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**65. 0048982-04.2015.8.19.0038**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	GLEIDSON DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO	GLEIDSON DA SILVA GONCALVES
AGDO	CNOVA COMERCIO ELETRONICO S/A
ADVOGADO	THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI
ADVOGADO	THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI
AGDO	METALÚRGICA SIEMSEN LTDA
ADVOGADO	DR. JOAO JOAQUIM MARTINELLI
ADVOGADO	JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**66. 0049289-39.2015.8.19.0205**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	TELEFONICA BRASIL S A
ADVOGADO	PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO
ADVOGADO	ALVARO ROSÁRIO VELLOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	LEONARDO GRECO
ADVOGADO	RENATA COELHO DA ROCHA VIANA
AGDO	VIRGINIA SILVA DE PAULA
ADVOGADO	ZILDIMARCIA VIANNA RAMALHO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**67. 0049350-27.2015.8.19.0001**

CLASSE                    AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE            DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR                DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM                 TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                    ARTUR NOEL ALVES DA CUNHA  
ADVOGADO             CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND  
AGDO                    ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST.             JULIA SILVA ARAUJO CARNEIRO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**68. 0049731-37.2012.8.19.0002**

CLASSE                    AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE            DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR                DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM                 TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                    CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DA DEFENSORIA PUBLICA GERAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AGDO                    DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DETRAN RJ  
PROC. EST.             GUIDO ANTONIO SUCENA MACIEL

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**69. 0052584-61.2008.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. GUSTAVO BINENBOJM  
PROC. EST. MARCELO ORTIGAO B DE CARVALHO  
PROC. EST. MARCIO GOMES LEAL  
AGDO POSTO CABO FRIO DE GNV LTDA  
ADVOGADO RAQUEL CAMPOS  
ADVOGADO MARCUS VINÍCIUS SILVEIRA DE MENDONÇA  
ADVOGADO IVO PERAL PERALTA JUNIOR

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**70. 0054627-97.2015.8.19.0203**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE GRIPPON  
ADVOGADO NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU  
ADVOGADO JOSÉ QUAGLIOTTI SALAMONE  
ADVOGADO ALINE SILVA MOREIRA OLIVETO (SP347952)  
AGDO SOLANGE SIEBRA DA COSTA  
ADVOGADO ROBERTO CARNEIRO CORRÊA TRINDADE  
ADVOGADO MONIQUE MOREIRA COSTA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**71. 0058241-76.2011.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO RIOPREVIDENCIA  
PROC. EST. BERNARDO DE VILHENA SAADI  
AGDO SUZANA SOPHIE SICHEL GURVITZ  
AGDO ANDRÉIA SICHEL GURVITZ  
ADVOGADO SÉRGIO ALEXANDRE LOURENÇO CAPELLA JUNIOR  
ADVOGADO CARLOS EDUARDO RE CAREY VEIGA  
ADVOGADO MARCIO SILVA DE FREITAS

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**72. 0059073-36.2016.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE TELEFONICA BRASIL S A  
ADVOGADO PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO  
ADVOGADO ALVARO ROSÁRIO VELLOSO DE CARVALHO  
ADVOGADO ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA  
ADVOGADO RENATA COELHO DA ROCHA VIANA  
AGDO ANGELA MARIA SILVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO BIANCA SILVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO JOSÉ CARLOS BITTENCOURT DOS SANTOS

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**73. 0061999-29.2012.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE  
ADVOGADO JAYME SOARES DA ROCHA FILHO  
ADVOGADO LEONARDO BRUNO BRIZZANTE CUPELLO  
AGDO MARIA DAS DORES DA SILVA  
ADVOGADO GILBERTO SALDANHA DINARTI

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

Impedido a Exma. Sra. DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI.

**74. 0066338-26.2015.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PROC. EST. LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS  
AGDO WALTER DE SOUZA BELEM  
ADVOGADO ANDRÉ LUÍS DA SILVA NASCIMENTO  
ADVOGADO EMERSON ALBERTO FERREIRA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**75. 0066461-88.2007.8.19.0038**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU  
ADVOGADO GABRIEL ALMEIDA MATOS DE CARVALHO  
ADVOGADO RENATA LIMA FERREIRA NUNES  
ADVOGADO RODRIGO GARCIA VERALDO  
ADVOGADO DANIEL VIÉGAS





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AGDO MANOEL JOAQUIM ALVES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**76. 0066869-52.2014.8.19.0000**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA  
PROC. EST. INGRID ANDRADE SARMENTO LEAL  
AGDO VERA LUCIA DOS ANJOS MALVEIRA  
AGDO ANDRESSA DOS ANJOS MALVEIRA  
ADVOGADO CARLOS EDUARDO RE CAREY VEIGA  
ADVOGADO SÉRGIO ALEXANDRE LOURENÇO CAPELLA JUNIOR  
ADVOGADO MARCIO SILVA DE FREITAS





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**77. 0090442-19.2014.8.19.0001**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	ROBERTO GOMES MARASSI
ADVOGADO	CESAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA
AGDO	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO
AGDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES
AGDO	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
ADVOGADO	FELIPE ABRANTES MACIEL





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**78. 0102995-13.2005.8.19.0002**

CLASSE	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (AGRAVO - CÍVEL)
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE	CESÁRIO FRANCISCO DA CRUZ NUNES
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA DE ALMEIDA
EMBARGADO	MUNICIPIO DE NITEROI
PROC.MUNIC.	PEDRO BURDMAN DA FONTOURA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**79. 0109042-64.2009.8.19.0001**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO	JAYME SOARES DA ROCHA FILHO
AGDO	CONDOMINIO DO EDIFICIO BOTAFOGO BUSINESS CENTER
ADVOGADO	JOSÉ LUIZ DE AZEVEDO COSTA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO,





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

Impedida a Exma. Sra. DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI.

**80. 0109252-42.2014.8.19.0001**

CLASSE                    AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE            DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR                DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM                TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                    JORGE LUIZ LISBOA  
ADVOGADO            DEFENSOR PÚBLICO  
AGDO                    ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST.            FERNANDO KARL RAMOS

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**81. 0109940-43.2010.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO RIOPREVIDENCIA  
PROC. EST. INGRID ANDRADE SARMENTO  
PROC. EST. ANA CAROLINA SOARES PIRES DE MELLO FREIRE  
AGDO MARIA HELENA LICURCI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO TIAGO DE MIRANDA SILVEIRA  
ADVOGADO RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**82. 0113673-80.2011.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE SEBASTIAO CARVALHO DOS SANTOS  
ADVOGADO ROBERTO LUIZ MAIA DOS SANTOS  
ADVOGADO ZULMIRA MARIA SILVA TOSTES  
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AGDO FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO  
RIOPREVIDENCIA  
PROC. EST. JOSE CARLOS VASCONCELLOS DOS REIS  
PROC. EST. ANDREA BRAGA PEIXOTO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**83. 0127624-49.2008.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE MARIA DAS GRACAS SOUZA ALVES  
ADVOGADO ALVARO LUIZ DOS SANTOS BRUM  
AGDO JOSE GERARDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO ARISTÓTELES ALMEIDA FILHO  
AGDO CARLOS ALBERTO HERLAIN DE OLIVEIRA  
AGDO ISABELLA LISBOA PALACIOS KRUEL  
ADVOGADO MICHELLE COACHMAN KOLOUBOFF

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**84. 0137036-62.2012.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO RIOPREVIDENCIA  
PROC. EST. INGRID ANDRADE SARMENTO LEAL  
AGDO ALICE VINHAL COSTA  
ADVOGADO JOANA ANGELICA ANDRADE JUSTO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**85. 0140301-04.2014.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE FILIPE COSTA BARROS





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO MARCELO VIEIRA PAULO  
ADVOGADO FLÁVIO DE ARAÚJO WILLEMANN  
ADVOGADO THALITA LIMA AROUCHE  
ADVOGADO CLAUDIO AUGUSTO SILVA LACERDA  
AGDO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS  
ADVOGADO AMILTON RODRIGUES JUNIOR

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**86. 0153689-86.2005.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE  
ADVOGADO JAYME SOARES DA ROCHA FILHO  
ADVOGADO ADRIANA DE CARVALHO MARQUES





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AGDO                   MACILIA VIANNA DA SILVA  
ADVOGADO           WILSON SIMÕES FILHO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**87. 0161872-65.2013.8.19.0001**

CLASSE               AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE       DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR           DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM            TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE               ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO         LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA  
AGDO              UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ  
PROC. EST.        KARLA DA SILVA VASCONCELLOS

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**88. 0165471-12.2013.8.19.0001**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	BIG HOSPITALAR ASSISTÊNCIA A HOSPITAIS LTDA
ADVOGADO	LEONORA ROIZEN ALBEK OLIVEN
ADVOGADO	MARCOS RAIMUNDO DAS CHAGAS SILVA
AGDO	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	VERONICA PINHEIRO VIDAL
PROC. EST.	ANDRÉ CANTANHEDE AMELIO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**89. 0166455-69.2008.8.19.0001**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	NEY ROBINSON SUASSUNA
AGTE	NRS NEGÓCIOS REALIZAÇÕES SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO DO AMARAL MARTINS
AGDO	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC.	VICTOR WILLCOX DE SOUZA RANCANO ROSA

Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado, reconsiderou o voto proferido na sessão eletrônica e acompanhou a Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ARAÚJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

Presente a Dra. Lyvia Amaral, pelo Agravante.

**90. 0168559-24.2014.8.19.0001**

CLASSE                    AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE            DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR                DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM                 TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                    JULIANO DA SILVA GOMES  
ADVOGADO             DIEGO CARLOS DA COSTA NAZARETH  
ADVOGADO             ISABELA MARINHO LEAL  
AGDO                    COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST.            PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST.            JULIANA DE SOUZA REIS VIEIRA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as suscitou. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Antônio Carlos Nascimento Amado, ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ARAÚJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

Presente a Dra. Isabela Marinho Leal, pelo Agravante.

**91. 0170256-37.2001.8.19.0001**

CLASSE                    AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE            DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR                DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM                 TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                    MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROC.MUNIC.          KARINA GOMES A F DE ARAUJO  
AGDO                    JORGE FRUTUOSO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**92. 0177731-29.2010.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AGTE FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAETEC  
PROC. EST. FLÁVIO GUIMARÃES LAURIA  
AGDO CRISTINA GUIMARAES MENDONÇA  
ADVOGADO VALDEIR PEREIRA GOMES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**93. 0179700-45.2011.8.19.0001**

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (AGRAVO - CÍVEL)  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
EMBARGANTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS  
EMBARGADO MARCOS JOSE CORREA  
ADVOGADO SÉRGIO CARLOS MENEZES BEZERRA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**94. 0183806-79.2013.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. LETÍCIA LACROIX DE OLIVEIRA  
AGDO MARCOS RAPHAEL OLIVEIRA DE LIMA REP/P/S/MÃE





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

MONIQUE OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO DEFENSOR PÚBLICO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**95. 0184112-87.2009.8.19.0001**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
PREVI	
ADVOGADO	TASSO BATALHA BARROCA
AGTE	PAULO HENRIQUE HOSTIN SILVA
AGTE	ANTONIO CESAR ROEFERO
AGTE	ANTONIO TAUFER
AGTE	ARILSON ARAGAO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AGTE	AZIZ METRAN FILHO
AGTE	EDSON EUSTAQUIO
AGTE	JAIME DE OLIVEIRA
AGTE	MANOEL MENDES DA SILVA
AGTE	ODEFRANIO VIDAL PIERRE DE MESSIAS
AGTE	REGINA MARIA BROLEZZI FARIAS
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	SAULO RODRIGUES MENDES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**96. 0184673-82.2007.8.19.0001**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PROC.MUNIC. HERALDO MOTTA PACCA  
PROC.MUNIC. FILIPE SILVESTRE LACERDA BASTOS  
AGDO TELECINE PROGRAMAÇÃO DE FILMES LTDA  
ADVOGADO ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA  
ADVOGADO TATIANA SUMAR SURERUS DE CARVALHO  
ADVOGADO EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET  
ADVOGADO LUCAS GASPARETE DOS REIS CARVALHO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**97. 0186133-02.2010.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE ROBERTO PARREIRA DE SANTA LOURDES  
ADVOGADO ROBERTO CARLOS GOMES DA SILVA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AGDO BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho. O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**98. 0186613-43.2011.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE ANTONIO JORGE CARDOSO SANTOS  
ADVOGADO ILIAN NUNES VIEIRA  
ADVOGADO PERICLES BONADIO DE ARAUJO  
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. BRUNO LEMOS MORISSON DA SILVA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**99. 0187638-96.2008.8.19.0001**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	DIEGO ARAUJO COLE DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO QUEIROZ
AGDO	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	ALICE VORONOFF

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**100. 0191569-63.2015.8.19.0001**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS
AGDO	GILMAR FERREIRA DEROSA
ADVOGADO	MARCELO FERREIRA DE MORAES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**101. 0192149-93.2015.8.19.0001**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO	JAYME SOARES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO	LEONARDO BRUNO BRIZZANTE CUPELLO
AGDO	AURELIO DANIEL ALVES
ADVOGADO	LUIZ SERGIO SILVERIO DE MELO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO,





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**102. 0194512-24.2013.8.19.0001**

CLASSE                   AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE           DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR               DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM                TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                   ANTONELLA BRUNA DA SILVA MELO  
ADVOGADO            LEONARDO DE CARVALHO BARBOZA  
INTERESSADO        PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS  
ADVOGADO            ALEXANDRE ROSA BOTELHO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**103. 0194539-07.2013.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE JOSE LUIZ DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO LEONARDO DE CARVALHO BARBOZA  
AGDO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS  
ADVOGADO LUCAS LAUPMAN FERRAZ LIMA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**104. 0200055-37.2015.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. TATIANA PEREIRA MORAES LEITE  
PROC. EST. CLAUDIA COSENTINO FERREIRA  
AGTE CELSO LUIZ FERREIRA  
AGTE DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AGTE CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DA DEFENSORIA PUBLICA GERAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AGDO OS MESMOS

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**105. 0200362-59.2013.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE FLAVIO MATOS DOS SANTOS





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO ARACELI ALVES RODRIGUES  
ADVOGADO RUDI MEIRA CASSEL  
AGDO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS  
ADVOGADO HELIO SIQUEIRA JUNIOR  
ADVOGADO JOSE ROQUE JUNIOR

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**106. 0203198-73.2011.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO CEG  
ADVOGADO REGINA CÉLI SILVEIRA MARTINS  
ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO  
ADVOGADO TALITA CASTRO AYRES





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AGDO                   AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA  
PROC. EST.       ANA CRISTINA M. MENEZES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

Presente a Dra. Bruna de Almeida, pelo Agravante.

**107. 0205253-60.2012.8.19.0001**

CLASSE               AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE       DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR           DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM            TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE               MARILDA AIEX DA SILVEIRA  
AGTE               ANA LUIZA AIEX HADDAD REP/P/S/MÃE MARILDA AIEX DA  
SILVEIRA  
AGTE               MICHEL AIEX HADDAD  
ADVOGADO         ORLANDO DE ANDRADE VILLAR





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO  
AGDO FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO RIOPREVIDENCIA  
PROC. EST. GUILHERME SALGUEIRA PACHECO DE AGUIAR  
PROC. EST. BERNARDO DE VILHENA SAADI

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho. O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

Presente o Dr. Leonardo Azevedo, pelo Agravante.

**108. 0211142-92.2012.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
PROC.FED. CARLOS EDUARDO LEAL DE CASTRO NUNES





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PROC.FED. ERICK RODRIGUES PAROLI  
AGDO JOSE CANDIDO DE ANDRADE  
ADVOGADO MARIA DAS GRACAS RODRIGUES MACHADO  
ADVOGADO SERGIO RIBEIRO PAULA GAMA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**109. 0218809-37.2009.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. PEDRO GONÇALVES DA ROCHA SLAWINSKI  
AGDO DANIELA DUQUE  
AGDO LUANA DUQUE COELHO REP/PS/MÃE DANIELA DUQUE  
AGDO SERGIO AUGUSTO GOMES COELHO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AGDO SONNY DUQUE PITTMAN  
AGDO VERA LUCIA DUQUE  
AGDO ROBERTO MOACYR DUQUE  
AGDO AUREA GOMES COELHO  
AGDO RICARDO DUQUE  
AGDO CAIO DUQUE TERRA  
AGDO BRUNO DUQUE TERRA  
ADVOGADO JOÃO TANCREDO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**110. 0220591-40.2013.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE AILMAR ALVES DE SOUZA FIGUEIREDO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO WANESSA PRIMO PONTES  
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. ANTONIO F MURTA FILHO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

Impedido o Exmo. Sr. DES. MAURO PEREIRA MARTINS.

**111. 0225741-12.2007.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S A  
ADVOGADO LEONARDO PERSEU DA SILVA COSTA  
ADVOGADO MARCELO VIEIRA PAULO  
AGDO JULIANA CARVALHO ALVES IBRAIM





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AGDO VERA DOS SANTOS GOMES  
AGDO VANILCE SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO NELIO JOSÉ BARQUET

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

Presente o Dr. Arildo Silva, pelo Agravado.

**112. 0229170-74.2013.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DETRAN RJ  
PROC. EST. ALEXANDRE SIMÕES DA CAMARA E SILVA  
AGDO MARIA DA PENHA AFONSO MACHADO  
AGDO JOSE CARLOS MALAFAIA DE SOUZA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AGDO MARCO AURELIO BAPTISTA DOS ANJOS  
ADVOGADO JORGE ÁLVARO DA SILVA BRAGA JÚNIOR  
ADVOGADO RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**113. 0230825-13.2015.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE ARIEL GERARDO RUBIN  
ADVOGADO FÉLIX SOIBELMAN  
ADVOGADO TOBER PALADINI  
AGDO LUCIANA TABACH JAFIF  
ADVOGADO MARCO AURELIO COSTA DRUMMOND





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**114. 0234209-86.2012.8.19.0001**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA
PROC. EST.	DANIEL DO AMARAL NASCIMENTO
AGDO	HELICIO VILLAÇA SIMÕES
ADVOGADO	ROSANA DA SILVA ALVES
ADVOGADO	GABRIEL CARMONA RAMOS LIMA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**115. 0236350-54.2007.8.19.0001**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA
PROC. EST.	ANTONIO JOAQUIM PIRES E ALBUQUERQUE
PROC. EST.	ANA CAROLINA SOARES PIRES DE MELLO FREIRE
PROC. EST.	MAURICIO GOMES VIEIRA
AGDO	MARIA DE LOURDES PAIVA CARVALHO
ADVOGADO	EDSON CANDIDO DA SILVEIRA
ADVOGADO	MARIA ISABEL CAMPANINI

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**116. 0237221-16.2009.8.19.0001**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	RIOPREVIDENCIA
PROC. EST.	PAULA NOVAIS FERREIRA MOTA GUEDES
PROC. EST.	MAURICIO GOMES VIEIRA
AGDO	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO	JOSÉ LUZARDO DOS SANTOS SOBRINHO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**117. 0240877-39.2013.8.19.0001**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	GELSON LUIZ CAMPOS
ADVOGADO	WANESSA PRIMO PONTES
AGDO	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	ROBERTA MONNERAT ALVES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**118. 0242186-95.2013.8.19.0001**

CLASSE                    AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE            DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR                DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM                 TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                    FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO RIOPREVIDENCIA  
PROC. EST.             INGRID ANDRADE SARMENTO LEAL  
PROC. EST.             ANA CAROLINA SOARES PIRES DE MELLO FREIRE  
AGDO                    MARIA JOSE DOS PASSOS LOPES  
ADVOGADO              ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO,





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**119. 0246742-77.2012.8.19.0001**

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (AGRAVO - CÍVEL)  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
EMBARGADO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROC.MUNIC. ANA MARIA DA SILVA BRITO  
PROC.MUNIC. NATHÁLIA CANUTO FIGUEIREDO  
EMBARGANTE BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E  
CERTIFICADORA  
ADVOGADO LEONARDO LOBO DE ALMEIDA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**120. 0257563-09.2013.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE LUIS ANTONIO IZAIAS POLONINI  
AGTE CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DA DEFENSORIA PUBLICA GERAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AGTE DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. BRUNO TERRA DE MORAES  
PROC. EST. LUIS FELIPE SAMPAIO DE ALMEIDA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**121. 0269522-06.2015.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS  
ADVOGADO HELIO SIQUEIRA JUNIOR  
ADVOGADO NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES  
ADVOGADO NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES  
AGDO KARINA THIEBAUT SACRAMENTO  
AGDO EDUARDA ESPINDOLA  
AGDO ALOISIO MARCELO FORTUNATO  
ADVOGADO MARCELO VIEIRA PAULO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**122. 0271622-07.2010.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO  
PROC. EST. CRISTINA TAVES DE CAMPOS  
PROC. EST. JOAQUIM PEDRO ROHR  
PROC. EST. JULIA VINHAES TORTIMA  
AGDO REGINA LUCIA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO OSVALDO SIROTA ROTBANDE

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**123. 0275574-86.2013.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AGTE ABIGAIL SBARRA CARVALHO DA CRUZ  
AGTE JANE JORGE DE CASTRO  
AGTE FLÁVIA BOTTI SCHRADER  
AGTE LUCIANA CHAVES FIGUEIREDO DA COSTA  
AGTE TATIANE CEREJA SANT ANNA  
AGTE RAFAEL CERQUEIRA PEREIRA  
ADVOGADO DANIELA GABRIELA BARRA ARAUJO PEREIRA  
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. ROBERTA MONNERAT ALVES  
PROC. EST. ANTONIO DE FIGUEIREDO MURTA FILHO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho. O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**124. 0286488-83.2011.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE VANDERLEI DE ALMEIDA MATTOS  
ADVOGADO LUIS ALBERTO MENDONCA MEATO  
ADVOGADO ILIAN NUNES VIEIRA  
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. FLÁVIA VIEIRA DE CASTRO  
PROC. EST. FERNANDA LESSA MAINIER HACK

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**125. 0287572-56.2010.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AGTE FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA MACEDO  
ADVOGADO JOSE ADOLFO NUNES DE OLIVEIRA  
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. ADRIANA PRATA DE FREITAS

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**126. 0289740-89.2014.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS  
AGDO RAPHAEL REIS LISBOA  
ADVOGADO ELIANE CRISTINA DOS SANTOS





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**127. 0291995-83.2015.8.19.0001**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	TELEFONICA BRASIL S A
ADVOGADO	PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO
ADVOGADO	ALVARO ROSÁRIO VELLOSO DE CARVALHO
AGDO	FABIO RABELLO MARTINS
ADVOGADO	RENATO DE ANDRADE MACEDO
ADVOGADO	RAFAEL DE ANDRADE MACEDO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**128. 0292404-93.2014.8.19.0001**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO	PAULA TAVARES TEIXEIRA RODRIGUEZ
ADVOGADO	BARBARA FARIA DE MORAES
AGDO	POSTO DE GASOLINA PETROMASA LTDA
ADVOGADO	ANDRÉ LUCENA DE ARAÚJO
ADVOGADO	WANDERLEY DA SILVA COSTA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**129. 0294337-38.2013.8.19.0001**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	RODENSTOCK BRASIL INDÚSTRIA ÓPTICA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME VIEIRA ASSUMPCAO
AGDO	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL
ADVOGADO	GUSTAVO MAGALHÃES VIEIRA
ADVOGADO	ROBERTA LERRO DE BARROS MORAES SALLES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

Presente o Dr. Hans Christian, pelo Agravante.

**130. 0300606-98.2010.8.19.0001**

CLASSE                    AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE            DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR                DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM                 TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                    INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DO  
RIO DE JANEIRO PREVI RIO  
PROC.MUNIC.          CLAUDIA BRAGA DE LAFONTE BULCÃO  
AGDO                    MARCONIEDSON LANDIM DUTRA  
ADVOGADO              ANA CLAUDIA MOUTTA NASCIMENTO CARDOSO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA,





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**131. 0300988-52.2014.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. ALEXANDRE SIMÕES DA CAMARA E SILVA  
AGDO JAIRO AZEREDO GERMANO  
ADVOGADO MARCELO QUEIROZ  
ADVOGADO CAROLINA GOMES ROMAY  
ADVOGADO CLARA LIS COELHO DE ANDRADE

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**132. 0305533-68.2014.8.19.0001**

CLASSE                    AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE            DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR                DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM  
AGTE                    ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST.            LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS  
AGDO                    JONAS ATAYDES  
ADVOGADO            ARIDIO CABRAL DE OLIVEIRA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**133. 0306661-26.2014.8.19.0001**

CLASSE                    AGRAVO - CÍVEL





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE MASPOLI AGUIAR  
ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND  
ADVOGADO THIAGO CARLOS DO NASCIMENTO CORREA  
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**134. 0307073-20.2015.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AGTE SILVIO CESAR DE SOUZA  
ADVOGADO LUIZ CLAUDIO RAMOS DA SILVA  
AGDO VIA VAREJO S A  
ADVOGADO JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**135. 0310412-21.2014.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE SANDRA MARIA MARQUES DO ROSARIO  
ADVOGADO CLÁUDIO RICARDO MARQUES SA LEITE  
AGDO FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA - FAETEC  
PROC. EST. JULIA VINHAES TORTIMA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PROC. EST. DELCY ALEX LINHARES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**136. 0319131-89.2014.8.19.0001**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	BRUNO LEMOS MORISSON DA SILVA
PROC. EST.	RODRIGO BORGES VALADÃO
AGDO	CAMILO RIBAMAR RAMOS
ADVOGADO	MARCELO QUEIROZ

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**137. 0321454-04.2013.8.19.0001**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	FRIDA ISSLER DE ANDRADE
ADVOGADO	CESAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA
ADVOGADO	MANUELA NUNES RODRIGUES
AGDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
AGDO	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**138. 0323474-31.2014.8.19.0001**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	JEFERSON MARTINS CARDOSO
ADVOGADO	BRUNO GUSTAVO NEIVA BATISTA
ADVOGADO	DANIELLA DUARTE LOPES
AGDO	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	PAULA BAHIENSE DE ALBUQUERQUE E SILVA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**139. 0328297-82.2013.8.19.0001**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO	JAYME SOARES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO	LUIS FELIPE SILVA SOMBRA
ADVOGADO	LEONARDO BRUNO BRIZZANTE CUPELLO
ADVOGADO	IGOR DAMASCENO MAIA CARREIRO DE CARVALHO
AGDO	LUCIANO PESSOA DE AGUIAR
ADVOGADO	MENIRA TRAVASSOS DE MENEZES
ADVOGADO	JULIANA TEIXEIRA HIME

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

Impedida a Exma. Sra. DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI.

**140. 0333547-62.2014.8.19.0001**

CLASSE                    AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE            DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR                DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM  
AGTE                    ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST.            LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS  
AGDO                    JORGE RICARDO FAZZIO  
ADVOGADO            MARCELO JOSÉ DOS SANTOS PESSOA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO,





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**141. 0336472-36.2011.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. FERNANDO KARL RAMOS  
AGDO ANDREZA DA CONCEIÇÃO EVANGELISTA  
ADVOGADO DEFENSOR PÚBLICO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**142. 0341672-82.2015.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. LETICIA LACROIX DE OLIVEIRA  
AGDO MANOEL COUTO ARAUJO  
ADVOGADO DEFENSOR PÚBLICO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**143. 0354304-77.2014.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS  
AGDO ANTONIO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO MARCELO QUEIROZ  
ADVOGADO BRUNO OLIVEIRA SALVADOR

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**144. 0356452-32.2012.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE LUCIANA TRINDADE PESSOA DA SILVA  
ADVOGADO MÁRCIO EDUARDO CAETANO BRUNO  
ADVOGADO JOICE DE PAULA  
AGDO MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES REP/P/S/SINDICO JOSE





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

DOMINGOS TEIXEIRA NETO

ADVOGADO DANIELA PINTO ESCOBAR CALVENTE

AGDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**145. 0357614-96.2011.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL

PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO

RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

AGTE FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA

PROC. EST. ANA CAROLINA SOARES PIRES DE MELLO FREIRE

AGDO ANNA JOCHINGER

ADVOGADO MAURO JOSÉ FERRAZ LOPES

ADVOGADO MARCELO DE SOUSA CAMPOS PEREIRA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**146. 0362332-39.2011.8.19.0001**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S A
ADVOGADO	CAMILA KAREN AQUINO MAXIMINO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAULO
AGDO	FERNANDO LUIZ RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO	LUCIENE FERREIRA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**147. 0367882-15.2011.8.19.0001**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ
PROC. EST.	RODRIGO BORGES VALADÃO
PROC. EST.	BRUNO LEMOS MORISSON DA SILVA
INTERESSADO	GILMAR DE OLIVEIRA NICACIO
ADVOGADO	ANDRÉA MONTEIRO GAMELEIRO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**148. 0375424-79.2014.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE MARCO ANTONIO VITAL  
ADVOGADO MARCELO QUEIROZ  
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. JOÃO PAULO MELO DO NASCIMENTO

Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**149. 0375730-14.2015.8.19.0001**

CLASSE                    AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE            DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR                DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM                 TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                    TELEFONICA BRASIL S A  
ADVOGADO              PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO  
ADVOGADO              ALVARO ROSÁRIO VELLOSO DE CARVALHO  
AGDO                    FELIPE SAIDLER FERNADES  
ADVOGADO              FELIPE SAIDLER FERNANDES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**150. 0376136-11.2010.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S A  
ADVOGADO MARCELO VIEIRA PAULO  
ADVOGADO GUSTAVO CARNEIRO DE OLIVEIRA  
AGDO THIAGO DE FRANÇA  
ADVOGADO ANDRE CUNHA DA SILVA  
ADVOGADO LUIZ CARLOS FERNANDES JUNIOR

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**151. 0378772-42.2013.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

RELATOR                    DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM                    TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                        CARLOS ALEXANDRE RAMALHO DINIZ  
AGTE                        DEUSDEDITE LESSA DE AZEVEDO  
AGTE                        LUCIANO TEIXEIRA LARA  
AGTE                        MARCELO AUGUSTO DE FREITAS LEITE COSTA  
AGTE                        NELMA PINHEIRO CANTARINI  
AGTE                        ROGERIO CARVALHO FERREIRA  
AGTE                        VANESSA DE CASTRO MOURAO  
ADVOGADO                NATHÁLIA CESAR DA COSTA  
AGDO                        ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST.                ERICK RIBEIRO MAUES PAIXAO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**152. 0385797-72.2014.8.19.0001**

CLASSE                    AGRAVO - CÍVEL





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE THIAGO MARQUES BENAION  
ADVOGADO LUIZ ANTONIO ALVES CORRÊA  
AGDO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROC.MUNIC. EDUARDO DE OLIVEIRA GOUVEA  
PROC.MUNIC. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**153. 0386313-92.2014.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND  
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**154. 0396523-71.2015.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE MARIA APARECIDA DA SILVA PINHEIRO  
ADVOGADO BRUNO GUSTAVO NEIVA BATISTA  
ADVOGADO DANIELLA DUARTE LOPES  
INTERESSADO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. PAULA BAHIENSE DE ALBUQUERQUE E SILVA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**155. 0397884-31.2012.8.19.0001**

CLASSE            AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE      DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR          DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM            TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE              CARLOS ALBERTO PINTO  
ADVOGADO        ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO  
ADVOGADO        JULIANA LIMA DE ALMEIDA  
AGDO              ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AGDO              FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO RIOPREVIDENCIA  
AGDO              CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO - PRODERJ  
PROC. EST.        JULIA SILVA ARAUJO CARNEIRO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**156. 0401230-19.2014.8.19.0001**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND
AGDO	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	DANIEL DE ARAUJO PERALTA
PROC. EST.	VLADIMIR MORCILLO DA COSTA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**157. 0401867-67.2014.8.19.0001**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	RODRIGO BORGES VALADAO
PROC. EST.	LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS
AGDO	MARCOS CESAR HILARIO DE SOUZA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**158. 0403795-24.2012.8.19.0001**

CLASSE                    AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE            DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR                DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM                 TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                    COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO CEG  
ADVOGADO             RONALDO CHAVES GAUDIO  
AGDO                    AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGENERSA  
PROC. EST.            CRISTIANO FRANCO MARTINS

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA,





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**159. 0405121-82.2013.8.19.0001**

CLASSE                    AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE            DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR                DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM  
AGTE                    COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE  
ADVOGADO              JAYME SOARES DA ROCHA FILHO  
ADVOGADO              LEONARDO FERREIRA LOFFLER  
AGDO                    ASSOCIAÇÃO ATLETICA DO BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO              PEDRO HENRIQUE DE BRITTO CUNHA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ANTONIO EDUARDO FERREIRA

DUARTE e DES. NILZA BITAR.

Presente a Dra. Karin Shuber, pelo Agravado.

**160. 0413034-81.2014.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DETRAN RJ  
PROC. EST. CLAUDIA COSENTINO FERREIRA  
PROC. EST. MARCOS NASSEH TABET  
AGDO CLAUDIO RENATO DE ALMEIDA JUNIOR  
ADVOGADO MARIO LUCIO LIMA EMERENCIANO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**161. 0419209-57.2015.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE MASTER MEDICAL CLINICA DA SAÚDE SEXUAL MASCULINA LTDA  
ADVOGADO CAIO MONTEIRO PÔRTO  
AGDO PABLO GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO MARCELO JUNGER DE FREITAS

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**162. 0420407-66.2014.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS  
AGDO ALEX FRANKLIN DE MOURA CUNHA  
ADVOGADO WILLIAM DE MOURA CUNHA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**163. 0421747-16.2012.8.19.0001**

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (AGRAVO - CÍVEL)  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
EMBARGANTE SERGIO LUIZ NORONHA DE OLIVEIRA  
EMBARGANTE Severino dos Santos  
EMBARGANTE Vera Lucia da Silva Cardoso  
EMBARGANTE Wanderley Pereira de Freitas  
ADVOGADO SERGIO GALVÃO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO ADILSON VIEIRA MACABU FILHO  
EMBARGADO Instituto Estadual do Meio Ambiente Inea  
PROC. EST. LUIS MARCELO MARQUES DO NASCIMENTO

Por maioria de votos, foi dado provimento aos Embargos de Declaração nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**164. 0421872-81.2012.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE JOSE ANTONIO DA CUNHA FERNANDES  
AGTE JOSE LUIZ DA SILVA  
AGTE JOSE LUIS OLIVEIRA CARDOSO  
AGTE JOSETE SOARES MEDEIROS  
AGTE JUCEMAR SIQUEIRA  
ADVOGADO SERGIO GALVÃO  
AGDO INEA - INSTITUTTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
PROC. EST. ALEXANDRE SIMÕES DA CAMARA E SILVA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**165. 0431306-60.2013.8.19.0001**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO	JAYME SOARES DA ROCHA FILHO
AGDO	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARMA LIFE
ADVOGADO	JOSE DIAS DE ARAUJO MACHADO
ADVOGADO	DANILO BISPO MACHADO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**166. 0433476-05.2013.8.19.0001**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	CENTRO COMERCIAL SAN FRANCISCO TOP TOWN
ADVOGADO	CHRISTIAN CAMILO CEZAR REICHERT
AGDO	COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO	JAYME SOARES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO	VANESSA FERREIRA RODRIGUES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**167. 0436208-90.2012.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE MARCIO QUINTANILHA DOS SANTOS  
ADVOGADO RODRIGO DE CASTRO VILLAR MELLO  
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. ROBERTO HUGO DA COSTA LINS FILHO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA,





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**168. 0436603-14.2014.8.19.0001**

CLASSE                    AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE            DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR                DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM                 TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                    ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST.            MARCOS NASSEH TABET  
AGDO                    MARCIA REGINA GULLO MENDES  
ADVOGADO            MARCIA REGINA GULLO MENDES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**169. 0439169-67.2013.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE FERREIRA  
ADVOGADO JOSE CARLOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO SAULO RODRIGUES MENDES  
AGDO CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL  
PREVI  
ADVOGADO DALENE FRAGA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**170. 0445881-78.2010.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE ERCIVAL MELO BARBIRATO  
ADVOGADO ROBERTO LUIZ MAIA DOS SANTOS  
ADVOGADO ZULMIRA MARIA SILVA TOSTES  
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AGDO FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO RIOPREVIDENCIA  
PROC. EST. LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**171. 0478219-66.2014.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ORIGEM                   TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                     ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST.             LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS  
AGDO                    VALBER GASPAR PINHO  
ADVOGADO             PATRICIA FIGUEIREDO SIMOES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**172. 0491237-62.2011.8.19.0001**

CLASSE                   AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE             DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR                 DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM                   TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                     FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO RIOPREVIDENCIA  
PROC. EST.             RICARDO RAGE FERRO  
PROC. EST.             GUSTAVO AREAL PIRES





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AGDO ILCEA PINA DE MACEDO  
ADVOGADO ORLANDO DE ANDRADE VILLAR  
ADVOGADO GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**173. 0501349-85.2014.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO - CÍVEL  
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE ANTONIO MARCOS ALVES CARIDADE  
ADVOGADO LUIZ CLAUDIO RAMOS DA SILVA  
AGDO VIA VAREJO S/A  
ADVOGADO DR. JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ  
AGDO AUCAD ADMINISTRAÇÃO E INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA EPP  
ADVOGADO DHIEGO BERG ARAUJO DE ALMEIDA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**174. 1014760-43.2011.8.19.0002**

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	MUNICIPIO DE NITEROI
PROC.MUNIC.	RAPHAEL DIOGENES SERAFIM VIEIRA
AGDO	OLINDA DA SILVA GEREMIAS
AGDO	ADILSON DA SILVA GEREMIAS
AGDO	ADEMIR DA SILVA GERIMIAS
ADVOGADO	ANDREA SILVA DA COSTA LEITE

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

Impedido o Exmo. Sr. DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO.

**175. 0028337-43.2013.8.19.0000**

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL - CRIMINAL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	MAXWELL SILVA
AGTE	CARLOS LEONARDO COSTA PEREIRA
ADVOGADO	JOSE ADOLFO NUNES DE OLIVEIRA
AGDO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**176. 0042598-42.2015.8.19.0000**

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL - CRIMINAL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	
AGTE	THIAGO DE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO	RAFAEL DA SILVA FARIA
ADVOGADO	INTI MÁXIMO GOMES FERRAZ
ADVOGADO	JOSÉ LUIS SARAIVA
ADVOGADO	LARA CODECEIRA LOPES SILVA
ADVOGADO	GABRIEL MIRANDA MOREIRA DOS SANTOS
AGDO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**177. 0154121-37.2007.8.19.0001**

CLASSE                    AGRAVO REGIMENTAL - CRIMINAL  
PRESIDENTE            DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR                DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM                 TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                    PATRICIA GOMES EDWIGES  
ADVOGADO             RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA  
AGDO                    MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA,





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

**178. 0334828-24.2012.8.19.0001**

CLASSE                    AGRAVO REGIMENTAL - CRIMINAL  
PRESIDENTE            DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO  
RELATOR                DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM                 TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                    CARLOS REIS CORREA  
ADVOGADO              LUIZ CARLOS DA SILVA NETO  
ADVOGADO              ALEXANDRE MENDONÇA ARRUDA PONTES  
AGDO                    MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

Declarado suspeito o Exmo. Sr. DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO.

Nada mais havendo para ser julgado, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Elisabete Filizzola Assunção, 1ª Vice-Presidente, no exercício da presidência, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão de julgamento às 17:31 horas. Lavrada esta ata, na forma do artigo 62 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, tendo como base as informações do Sistema eJUD, as anotações feitas durante a sessão e o conteúdo das mídias digitais.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2017.

Desembargador **MILTON FERNANDES DE SOUZA**  
Presidente

Regineide Anete Reis  
Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Aprovada sem ressalvas na sessão do dia 05 / 02 / 2018.